MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.605/2016

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) direcionado aos servidores públicos permanentes da Administração Direta e dos entes da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT, excetuando-se a Guarda Civil Municipal e os profissionais do Magistério Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) direcionado aos servidores públicos permanentes da Administração Direta e dos entes da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo, vagos ou ocupados, integram o Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta do Município e da CSTT.

Art. 2º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata esta Lei tem como princípios:

I - a observância da natureza da atividade pública e de sua função social;

II - a legalidade e a segurança jurídica;

III - a otimização da estrutura de cargos e carreiras;

IV - o estímulo ao desenvolvimento profissional contínuo e à qualificação funcional;

V - o reconhecimento e valorização do servidor público;

VI - a adequação da jornada de trabalho;

VII - o estabelecimento de política de gestão de pessoas capaz de conduzir, de forma eficaz, ações de reconhecimento, valorização e desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores públicos;

VIII - o aperfeiçoamento da qualidade da atividade pública desenvolvida pelo Município;

IX - a avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais para melhorar a qualidade do serviço público e possibilitar a evolução nas carreiras através da progressão e da promoção, cumprindo-se suas regras e procedimentos.

Art. 3º. Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - Servidor Público: o agente integrante do quadro funcional permanente do Município;

II - Plano de Cargos: conjunto de normas que disciplinam o ingresso na carreira e o desenvolvimento do servidor público ocupante de cargo, na respectiva carreira;

III - Carreira: trajetória profissional do servidor público estabelecida para cada um dos cargos abrangidos por esta Lei, através do encadeamento de classes e padrões de vencimento;

IV - Cargo Amplo: conjunto de cargos da mesma natureza de escolaridade;

V - Cargo: lugar dentro da estrutura da Administração Direta e Indireta, ocupado por servidor público, que exija requisitos específicos para seu provimento, com remuneração fixada em lei, e com funções determinadas, respeitadas, nesse último caso, as especialidades de cada categoria profissional, conforme estabelecido em regulamento;

VI - Quadro: conjunto de cargos;

VII - Função Pública: conjunto de atribuições que caracterizam o objeto dos serviços prestados pelos servidores públicos no exercício dos cargos;

VIII - Vencimento: retribuição pecuniária básica pelo efetivo exercício do cargo;

IX - Padrão de Vencimento: posição do Servidor Público dentro de sua carreira;

X - Remuneração: retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento acrescido por vantagens e direitos financeiros assegurados por lei, sendo vinculadas ao cargo público e às vantagens e direitos previstos nas funções das carreiras;

XI - Interpadrão: acréscimo financeiro em percentual entre os padrões de vencimento;

XII - Classe: compreende o grau de complexidade e a responsabilidade das atribuições, expressos por padrões hierarquizados dentro de um cargo, que se reflete em valores organizados em níveis salariais;

XIII - Promoção: a mudança do último padrão de vencimento da Classe em que se encontra o servidor para o primeiro padrão de vencimento da Classe imediatamente superior, mediante as diretrizes de carreira estabelecidas;

XIV - Progressão: mudança de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma Classe, mediante diretrizes estabelecidas para a carreira;

XV - Interstício: tempo mínimo do servidor público na posição para evolução de um padrão de vencimento para o próximo;

XVI - Cargo em extinção: cargos sujeitos à declaração de desnecessidade, em decorrência da extinção ou da reorganização da Administração Direta ou Indireta;

XVII - Valor de referência para efeito de enquadramento: é o valor correspondente ao

vencimento base anterior ao enquadramento somado, quando houver, à Gratificação de Incentivo no caso dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Agentes de Combate a Endemias, dos Enfermeiros, dos Odontólogos e Técnicos em Saúde.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS

Seção I
Dos Fundamentos da Estrutura do Plano de Cargos e Carreiras

Art. 4º. A estrutura de cargos e carreiras dos servidores públicos permanentes da Administração Pública Direta do Município e da CSTT tem por fundamentos:

I - o desenvolvimento dos servidores públicos permanentes;

II - a inexistência de desvios de função;

III - a mudança do padrão de vencimento, respeitados o interstício mínimo e o resultado da Avaliação por Competências e Fatores de Desempenho, para os casos de progressão;

IV - a mudança de classe, respeitados o interstício mínimo, o resultado da Avaliação por Competências e Fatores de Desempenho e a capacitação, para os casos de promoção.

Seção II
Da Composição do Quadro de Cargos da Administração Pública Direta do Município de Juazeiro e da CSTT

Art. 5º. Os cargos da Administração Pública Direta do Município de Juazeiro e da CSTT são agrupados pelos princípios do cargo amplo, compondo um conjunto de quatro cargos: Analista - Nível Superior; Assistente Técnico - Nível Técnico, Assistente - Nível Médio; Auxiliar – Nível Fundamental, conforme Anexo I.1.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Seção I
Da Estrutura das Carreiras

Art. 6º. A estrutura das carreiras previstas nesta Lei é composta de padrões de vencimento e de Classes.

Art. 7º. Os cargos constantes do Plano da Prefeitura Municipal de Juazeiro e da CSTT estão estruturados, conforme a seguir dimensionado:

Parágrafo único. Do Quadro Geral da PMJ e da CSTT.

I - todos os cargos estão estruturados com 05 (cinco) Classes e 17 (dezessete) padrões de vencimentos, sendo:

a) três (03) padrões de vencimento para a Classe I incluindo o estágio probatório, com

primeiro padrão da Classe subsequente;

b) três (03) padrões de vencimento para a Classe II; com um interpadrão de 1,5% entre os padrões de vencimento e de 3% entre o último padrão da Classe para o primeiro padrão da Classe subsequente;

c) três (03) padrões de vencimento para a Classe III; com um interpadrão de 1,5% entre os padrões de vencimento e de 3% entre o último padrão da Classe para o primeiro padrão da Classe subsequente;

d) quatro (04) padrões de vencimento para a Classe IV, com um interpadrão de 1,5% entre os padrões de vencimento e de 3% entre o último padrão da Classe para o primeiro padrão da Classe subsequente;

e) quatro (04) padrões de vencimento para a Classe V, com um interpadrão de 1,5% entre os padrões de vencimento.

II - o Quadro da Guarda, da Secretaria de Educação e Esportes e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, suas Carreiras e demais especificações estão demonstradas em Leis Específicas.

Parágrafo único. No caso de os servidores admitidos anteriormente à vigência desta Lei eventualmente possuírem vencimento maior que último padrão da última classe do correspondente cargo amplo ou se alcançarem o último padrão de vencimento antes de completarem o tempo de aposentadoria voluntária, continuarão a evoluir na carreira até completar tempo necessário, hipótese em que se considerará estendida a carreira em nova ou novas classes, sempre idênticas à última ora estabelecida para cada carreira nos parágrafos anteriores.

Seção II
Da Evolução na Carreira

Art. 8º. A evolução do servidor público na carreira dar-se-á através da progressão e da promoção nos padrões de vencimento e classes, nos termos do disposto nesta legislação.

Art. 9º. Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Progressão: a mudança de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma Classe, mediante diretrizes estabelecidas para a carreira;

II - Promoção: a mudança do último padrão de vencimento da Classe em que se encontra o servidor para o primeiro padrão de vencimento da Classe imediatamente superior, mediante as diretrizes de carreira estabelecidas.

Parágrafo único. Fica vedada, na progressão, a passagem de um padrão de vencimento para outro que não seja o subsequente imediato.

Art. 10. Não evoluirá na carreira o servidor público que:

I - estiver em Estágio Probatório;

II - estiver cedido a entidades ou órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como a toda e qualquer entidade de direito privado;

III - tenha sofrido pena disciplinar de suspensão, no último ano.

§ 1º. No caso do inciso II devem ser respeitados os intervalos previstos nesta Lei, quando do retorno do servidor público.

§ 2º. Para evolução na carreira, somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados, sendo vedada, na sua aferição, a contagem dos períodos de licenças e afastamentos acima de 15 (quinze) dias ininterruptos, exceto:

a) nos casos de férias;

b) nos casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença-prêmio, cujo período é contado integralmente;

c) nos casos de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho, desde que não superior a 06 (seis) meses, e nos demais casos previstos em Lei.

§ 3º. Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários à evolução na carreira a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança na Administração Pública Direta do Município de Juazeiro e na CSTT.

§ 4º. No caso do § 3º, a avaliação será feita pelo superior imediato na forma da lei de avaliação e desempenho.

§ 5º. Os servidores licenciados para exercício de mandato de dirigente sindical terão direito a progressão e promoção, através da apresentação de títulos e certificados de cursos, a ser disciplinada em legislação específica editada posteriormente.

Seção III
Da Progressão

Art. 11. A progressão é mudança de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma Classe, mediante as diretrizes estabelecidas para carreira.

Art. 12. A progressão baseia-se no interstício definido para a carreira, de três anos para o Estágio Probatório e de dois anos em cada padrão de vencimento nas classes conforme Anexo I.2; e na média dos conceitos finais das avaliações por competências e fatores de desempenho deste mesmo período, definida em Regulamento estabelecido em Lei.

Art. 13. Para efeito da progressão do primeiro padrão de vencimento para o segundo da Classe inicial, será considerado o tempo do estágio probatório.

Seção IV
Da Promoção

Art. 14. A promoção é a mudança do último padrão de vencimento da Classe em que se

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

encontra o servidor para o primeiro padrão de vencimento da Classe imediatamente superior, mediante as diretrizes de carreira estabelecidas.

Art. 15. Além dos requisitos exigidos para progressão, a promoção exige pontuação obtida por meio da realização de cursos de formação e capacitação, conforme os seguintes critérios:

I - apenas serão considerados os Cursos de Formação ou Capacitação relacionados a áreas correlatas e aqueles diretamente relacionados com a área de atuação, conforme estabelecido no quadro seguinte:

Cursos Duração	Diretamente relacionados com a área de atuação Pontuação	Relacionados a áreas correlatas Pontuação
De 8 a 60 horas	5	2
> 60 a 120 horas	10	5
> 120 a 180 horas	15	10
> 180 a 360 horas	20	15
> 360 horas	25	20

II - consideram-se áreas correlatas aquelas que contribuem para o desenvolvimento do trabalho, mas que não são diretamente vinculadas à atividade;

III - os cursos não diretamente relacionados com a área de atuação, nem de áreas correlatas não obterão pontos que incidam na tabela de capacitação;

IV - o total de pontos para promoção em cada Classe está definido no Anexo I.3;

V - os cursos específicos integrantes do Sistema de Capacitação serão definidos por cada Secretaria ou pela CSTT, em conjunto com a área responsável pela avaliação e desenvolvimento de pessoal, e passarão a integrar as diretrizes para o desenvolvimento na carreira;

VI - a certificação do curso efetuado pelo servidor público deverá ser reconhecida pela respectiva área, a qual computará, se for o caso, os respectivos pontos, conforme a carga horária, no histórico do servidor.

§ 1º. Os cursos em questão deverão ser reconhecidos pelo MEC, por instituições representativas de ensino profissionalizante ou com notória qualificação pelo mercado, ou, ainda, desenvolvidos e executados pela própria Prefeitura e pela CSTT.

§ 2º. Não serão computados pontos para horas referentes aos módulos de um mesmo curso de formação ou capacitação, valendo apenas a certificação plena da conclusão, desde que aquele esteja diretamente relacionado à área de atuação ou em condição correlata, aprovada pela área de avaliação e desenvolvimento.

§ 3º. Quando do ingresso do servidor, através de concurso de provas, para os cargos de Auxiliar, Assistente e Assistente Técnico, serão considerados os cursos profissionalizantes e/ou técnicos que o candidato aprovado já possua em seu histórico escolar, como válidos para contagem

demais requisitos conforme o art.14 e seguintes desta Lei.

§ 4º. Quando do ingresso do servidor, através de concurso de provas ou provas e títulos, para todos os cargos no nível de Analista, poderão ser considerados os cursos de especialização, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, que o candidato aprovado já possuir em seu histórico escolar, como válidos para contagem de pontos para a primeira Promoção à Classe seguinte, desde que obedecidos os interstícios e os demais requisitos conforme estabelece o art. 14 e seguintes desta Lei.

§ 5º. Os pontos consignados em cada Classe não são cumulativos nas Classes seguintes;

§ 6º. Os pontos não utilizados em uma promoção poderão ser utilizados para a promoção seguinte, aproveitando-se, inclusive, a pontuação residual de um curso utilizado apenas parcialmente em uma promoção, o que deverá ser registrado no assento funcional do servidor.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO

Art. 16. A investidura nos cargos regidos por esta Lei dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial da carreira de seu Cargo ou Cargo Amplo, observadas as especialidades de cada categoria profissional.

Art. 17. Os concursos públicos para o provimento dos cargos abrangidos por esta Lei serão voltados a suprir as necessidades da Administração Pública Direta e da CSTT devendo exigir conhecimentos e habilitações específicas, respeitados, em cada caso, os requisitos e as atribuições mínimos definidos no Anexo I.1 desta Lei e de acordo com a legislação pertinente em vigor.

Art. 18. Constituem requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos efetivos no Poder Executivo do Município de Juazeiro e na CSTT, conforme estabelecido no Anexo I.1:

I - para a carreira de Auxiliar: ensino fundamental completo;

II - para a carreira de Assistente: ensino médio completo;

III - para a carreira de Assistente Técnico: ensino médio técnico completo compatível com a especialidade;

IV - para a carreira de Analista: ensino superior completo compatível com a categoria.

Art. 19. As atribuições dos cargos descrevem o conjunto genérico de responsabilidades conferidas ao servidor público, em razão do cargo efetivo em que este se encontre investido.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA

Seção I
Da Remuneração

Art. 20. A Remuneração total percebida por cada servidor público não poderá ser inferior ao

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 21. A estrutura dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo baseia-se em Classes e padrões de vencimento, descritos no Anexo I.4.

Seção II
Da Jornada de Trabalho, das Gratificações e dos Adicionais

Art. 22. A jornada de trabalho dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta prevista nesta Lei está distribuída da seguinte forma:

I - Analistas (exceto Assistente Social, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional), Assistentes Técnicos, Assistentes e Auxiliares – 40 (quarenta) horas semanais;

II - Analistas - 30 horas semanais;

a) os servidores públicos, com funções de Assistente Social, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, terão jornadas semanais de trabalho de 30 h;

b) os Analistas de Sistema, Acupunturistas, Engenheiros Clínicos e de Alimentos ficarão na carreira de analista 30 h.

§ 1º. O cumprimento da jornada de trabalho poderá ser regulamentado por decreto, de acordo com a necessidade e a demanda dos serviços, desde que não ultrapasse 08 (oito) horas diárias, ficando facultado ao Gestor, no caso da jornada de 40 h/s, optar por exigir seu cumprimento em 06 (seis) horas corridas.

§ 2º. O servidor poderá requerer a redução de sua jornada de trabalho de 40 h para 30 h, com redução proporcional de sua remuneração, o que poderá ser deferido pelo Gestor em juízo de oportunidade e conveniência, preservando o interesse da Administração Pública.

§ 3º. O disposto no § 1° não se aplica aos casos de plantão, que possuirá regramento específico.

Art. 23. Além do vencimento, poderão ser deferidas aos servidores as gratificações e adicionais, criados em lei.

§ 1º. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT, calculada sobre o padrão de vencimento inicial da carreira, nos percentuais de 4% (quatro por cento) para o nível de graduação, 8% (oito por cento) para o nível de especialização, 16% (dezesseis por cento) para o nível de mestrado e 25% (vinte e cinco por cento) para o nível de doutorado, sendo concedida exclusivamente ao servidor integrante deste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, desde que solicitada e comprovada a conclusão do curso correspondente à titulação.

§ 2º. Na Retribuição por Titulação não serão computadas as titulações que forem requisitos de ingresso na carreira do servidor.

§ 3º. O servidor nunca poderá acumular os níveis da Retribuição por Titulação - RT, devendo lhe ser concedida sempre a Retribuição por Titulação do nível maior que possuir, estando

adstrito ao limite de três (03) níveis ao longo da carreira e cada nível será computado apenas uma vez.

§ 4º. A implantação da Retribuição por Titulação – RT será feita progressivamente, pagando-se 1/3 (um terço) do valor correspondente no ano da implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, 2/3 (dois terços) no ano subsequente, integralizando 100% (cem por cento) no último ano.

Art. 24. A aplicação do disposto nesta Lei não poderá implicar redução de remuneração.

§ 1º. Na hipótese de redução de remuneração de servidor decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 2º. O cômputo da diferença mencionada no parágrafo anterior não levará em consideração hora extra, CET – Condições Especiais de Trabalho, plantão, bem como outras verbas variáveis e aquelas consideradas *propter laborem*.

§ 3º. A vantagem pessoal nominalmente identificada referida no § 1º deste artigo estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO VI
DO REGIME JURÍDICO TRANSITÓRIO, DO ENQUADRAMENTO E DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Art. 25. O enquadramento nos cargos amplos (De-Para) acha-se previsto no Anexo I.5.

Art. 26. A Secretaria de Administração e a CSTT promoverão o enquadramento dos servidores permanentes admitidos anteriormente à vigência desta Lei nas carreiras respectivas, mediante cotejo do cargo específico e do cargo amplo, conforme previsto no Anexo I.5.

Art. 27. Fica criada a Comissão responsável pelo julgamento dos recursos dos servidores públicos que se sentirem prejudicados na aplicação do enquadramento previsto nesta Lei.

§ 1º. A Comissão prevista no *caput* será integrada por cinco servidores públicos municipais da Administração Direta do Município e da CSTT, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo:

I - dois (02) representantes da Administração Direta do Município, dos quais um (01) necessariamente do Setor de Gestão de Pessoas;

II - um (01) representante da CSTT;

III - dois (02) representantes dos sindicatos, eleitos dentre as organizações sindicais existentes, vedando-se que sejam ambos da mesma entidade sindical.

§ 2º. Os servidores públicos que se sentirem prejudicados terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação dos atos de enquadramento, para interpor o recurso perante a Comissão de Enquadramento, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável apenas por igual período,

§ 3º. O provimento dos recursos dar-se-á por maioria de votos, de forma justificada e com amparo legal.

Art. 28. A Secretaria de Administração e a CSTT, depois de tomadas as medidas contidas no art. 26, efetuarão o enquadramento pelo valor do vencimento base percebido anteriormente ao enquadramento, situando o servidor no padrão de vencimento imediatamente superior constante na tabela, que passará a ser o novo vencimento base do servidor.

Parágrafo único. Os servidores que se encontrarem em estágio probatório, embora enquadrados em padrão de vencimento diverso do atribuído ao estágio probatório, continuam obrigados a concluir o período de 03 (três) anos estipulado para o estágio probatório, quando, então, caso estabilizados, serão considerados elegíveis para qualquer mobilidade salarial, conforme diretrizes da carreira.

Art. 29. No caso dos Enfermeiros, Odontólogos e Técnicos em Saúde, a Secretaria de Administração e a Secretaria de Saúde, depois de tomadas as medidas contidas no art. 26, efetuarão o enquadramento pelo valor de referência, situando os servidores no padrão de vencimento imediatamente superior ao valor de referência, passando a perceber como vencimento base o padrão de vencimento constante na tabela.

§ 1º. Considera-se valor de referência para efeito do disposto no *caput* do art. 29, a soma do vencimento base anterior ao enquadramento à gratificação de incentivo extinta a partir desta Lei, que ficarão incorporados a partir do enquadramento, passando a integrar o novo vencimento base correspondente ao padrão de vencimento no qual o servidor foi enquadrado.

§ 2º. Os servidores que se encontrem em estágio probatório, embora enquadrados em padrão de vencimento diverso do atribuído ao estágio probatório, continuam obrigados a concluir o período de 03 (três) anos estipulado para o estágio probatório, quando, então, caso estabilizados, serão considerados elegíveis para qualquer mobilidade salarial, conforme diretrizes da carreira.

§ 3º. O valor de referência para efeito de enquadramento dos enfermeiros plantonistas e engenheiros de alimentos será formado pelo salário base anterior ao enquadramento somado ao valor da gratificação de incentivo atinente aos demais enfermeiros e engenheiros de alimentos.

§ 4º. É incompatível a percepção cumulativa das vantagens incorporadas ao vencimento base para fins de enquadramento.

Art. 30. Nos casos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, a Secretaria de Administração e a Secretaria de Saúde, depois de tomadas as medidas do art. 26, efetuarão o enquadramento pelo tempo, situando os servidores no padrão de vencimento igual ao valor de referência, passando a perceber como vencimento base o padrão de vencimento constante na tabela.

§ 1º. Caso não haja padrão de vencimento idêntico ao valor de referência, o servidor, excepcionalmente, será enquadrado e passará a perceber como vencimento base o valor decorrente do padrão de vencimento imediatamente superior.

§ 2º. Considera-se valor de referência para efeito do disposto no *caput* do art. 30, a soma do vencimento base anterior ao enquadramento à gratificação de incentivo extinta a partir desta Lei, que ficarão incorporados a partir do enquadramento, passando a integrar o novo vencimento base correspondente ao padrão de vencimento no qual o servidor foi enquadrado.

§ 3º. Os servidores que se encontrem em estágio probatório, embora enquadrados em padrão de vencimento diverso do atribuído ao estágio probatório, continuam obrigados a concluir o período de 03 (três) anos estipulado para o estágio probatório, quando, então, caso estabilizados, serão considerados elegíveis para qualquer mobilidade salarial, conforme diretrizes da carreira.

§ 4º. É incompatível a percepção cumulativa das vantagens incorporadas ao vencimento base para fins de enquadramento.

Art. 31. Fica assegurado aos servidores permanentes, inclusive da CSTT, SAAE, Guarda e da Educação, admitidos até a data de publicação desta Lei, direito ao acréscimo de 5% sobre o valor do vencimento básico, por cada cinco (05) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 1º. Excluem-se deste cômputo o período já remunerado anteriormente por qualquer tipo de adicional por tempo de serviço.

§ 2º. O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

§ 3º. Na contagem de tempo para efeito do adicional de que trata o *caput*, considerar-se-ão exclusivamente os dias de efetivo exercício, inclusive os assim considerados no art. 82 da Lei Municipal nº 1.460, de 19 de novembro de 1996.

§ 4º. Para o cálculo de que trata este artigo não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos para todos os efeitos legais, na forma do art. 37, inc. XIV, da Constituição Federal.

§ 5º. O adicional por tempo de serviço não será computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

§ 6º. Ficam extintos todos os adicionais por tempo de serviço criados anteriormente a esta Lei, ressalvado o direito adquirido em decorrência do período já consumado.

Art. 32. Fica assegurado aos servidores efetivos, inclusive da CSTT, SAAE, Guarda e da Educação, admitidos até a data de publicação desta Lei o direito à licença prêmio de 03 (três) meses em cada período de 05 (cinco) anos de exercício efetivo ininterruptos, desde que aquele não haja sofrido qualquer penalidade administrativa, exceto a de advertência.

§ 1º. Na contagem de tempo para efeito de licença de que trata o *caput*, considera-se exercício

o tempo de serviço prestado pelo servidor efetivo em qualquer cargo ou função municipal, qualquer seja a sua forma de provimento.

§ 2º. Cabe ao Chefe do Executivo ou a dirigentes das fundações e autarquias, nas áreas abrangidas por suas competências, tendo em vista a conveniência do serviço, determinar a data do início do gozo da licença prêmio.

§ 3º. Para fins de licença prêmio não se considera interrupção de exercício o período de:

I - férias;

II - luto ou gala, por até oito (08) dias;

III - prestação de serviço militar obrigatório, júri, regularização da situação eleitoral e outras obrigações impostas por lei;

IV - exercício em entidade da Administração Municipal descentralizada, mediante autorização do Executivo Municipal;

V - licença decorrente de acidente no serviço, desde que não ultrapasse 90 (noventa) dias por quinquênio, licença para tratamento de saúde, até 180 (cento e oitenta) dias por quinquênio, licença por motivo de doença em pessoa da família, até 90 (noventa) dias por quinquênio ou licença por motivo de gestação;

VI - faltas abonadas ou não, até o limite de 15 (quinze) por ano e 60 (sessenta) por quinquênio;

VII - missão ou estudo, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelas autoridades competentes;

VIII - exercício mediante autorização competente em órgãos públicos existentes no Município que com este mantenham convênio para prestação de serviço;

IX - de exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 33. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conservar por até 120 dias, contados da publicação desta Lei, os efeitos financeiros da Gratificação de Incentivo dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Agentes de Combate a Endemias, dos Enfermeiros, dos Odontólogos e Técnicos em Saúde, extinta na forma do art. 42 desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* será abreviado se efetivar o enquadramento dos respectivos servidores.

CAPÍTULO VII
DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Art. 34. Os cargos, quando da sua vacância, poderão ser extintos.

§ 1º. As descrições de cargos, considerados em extinção, que ainda possuem servidores em atuação, estão no Anexo I-6.

§ 2º. Consideram-se cargos e funções em extinção, não ocorrendo mais concursos, conforme listagem abaixo:

I - Agente Administrativo;

II - Agente Administrativo I;

III - Agente Administrativo II;

IV - Agente de Disciplina;

V - Agente de Inspeção;

VI - Agente de Limpeza Pública;

VII - Agente de Portaria;

VIII - Agente de Saúde;

IX - Agente Social;

X - Ajudante de Pedreiro;

XI - Ajudante de Limpeza Pública;

XII - Almoxarife;

XIII - Apontador;

XIV - Articulador de Educação Tecnológica;

XV - Assistente de Coordenação I;

XVI - Assistente de Coordenação II;

XVII - Assistente de Coordenação III;

XVIII - Assistente de Departamento;

XIX - Assistente Técnico;

XX - Atendente de Enfermagem;

XXI - Atendente de Saúde;

XXII - Atendente;

XXIII - Atendente de Farmácia;

XXIV - Auxiliar de Administração;

XXV - Auxiliar de Almoxarifado;

XXVI - Auxiliar de Carpinteiro;

XXVII - Auxiliar de Contabilidade;

XXVIII - Auxiliar de Cozinha;

XXIX - Auxiliar de Enfermagem;

XXX - Auxiliar de Mecânica;

XXXI - Auxiliar de Saúde Bucal;

XXXII - Auxiliar de Operação de Máquina Pesada;

XXXIII - Auxiliar de Recreação;

XXXIV - Auxiliar de Serviço Administrativo;

XXXV - Auxiliar de Serviço Administrativo I;

XXXVI - Auxiliar de Serviço Administrativo II;

XXXVII - Auxiliar de Serviços Funerários;

XXXVIII - Auxiliar de Serviços Gerais;

XXXIX - Auxiliar de Serviço Operacional;

XL - Auxiliar de Estabelecimento Educacional;

XLI - Auxiliar de Serviço de Produção;

XLII - Auxiliar Técnico Administrativo II;

XLIII - Auxiliar Técnico Administrativo Tributário;

XLIV - Auxiliar Técnico de Contabilidade;

XLV – Bombeiro;

XLVI – Borracheiro;

XLVII – Caixa;

XLVIII – Calceteiro;

XLIX - Catador de Lixo;

L – Censor;

LI - Coletor de Lixo;

LII – Copeiro;

LIII – Coveiro;

LIV – Datilógrafo;

LV – Desenhista;

LVI – Digitador;

LVII – Eletricista;

LVIII - Eletricista de auto;

LIX – Eletromecânico;

LX - Encarregado de Cemitério;

LXI - Encarregado de Gari;

LXII - Encarregado de Manutenção;

LXIII - Encarregado de Motor;

LXIV - Encarregado de Poço;

LXV - Encarregado de Setor;

LXVI - Encarregado I;

LXVII - Encarregado II;

LXVIII - Encarregado III;

LXIX - Engenheiro Agrimensor;

LXX – Estoquista;

LXXI – Fiscal;

LXXII - Fiscal Chefe;

LXXIII - Fiscal de Armador;

LXXIV - Fiscal de Limpeza Pública;

LXXV – Gari;

LXXVI - Guarda de Segurança;

LXXVII - Jardineiro;

LXXVIII - Lavadeira;

LXXIX - Lavador de Auto;

LXXX – Marceneiro;

LXXXI – Mecânico;

LXXXII - Mecânico de Auto;

LXXXIII - Mecânico de Máquina Pesada;

LXXXIV - Mecânico de Máquina Pesada II;

LXXXV – Mensageiro;

LXXXVI - Motorista II;

LXXXVII - Motorista de Viatura Leve;

LXXXVIII - Motorista de Viatura Pesada;

LXXXIX - Motorista de Viatura Pesada II;

XC - Músico Terapeuta;

XCI - Operador de Computador;

XCII - Operador de Máquina Pesada;

XCIII – Pedreiro;

XCIV - Piloto Fluvial;

XCV – Pintor;

XCVI – Plantonista;

XCVII - Podador;

XCVIII - Porteiro;

XCIX – Recepcionista;

C - Recreador;

CI - Representante Regional;

CII - Secretário Escolar II;

CIII - Secretário Escolar III;

CIV - Secretário Escolar IV;

CV - Secretário Escolar V;

CVI – Servente;

CVII – Soldador;

CVIII - Técnico em Televisão;

CIX - Técnico NS-I;

CX - Técnico NS-II;

CXI - Técnico NS-III;

CXII - Técnico NS-III-JD;

CXIII - Técnico NS-III-A;

CXIV – Telefonista;

CXV – Terapeuta;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CXVI - Tratorista;

CXVII – Tutora;

CXVIII – Vaqueiro;

CXIX - Vigia;

CXX – Vigilante;

CXXI – Zelador;

CXXII - Zelador de Cemitério.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES E REVOGAÇÕES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 35. Fica instituído o Auxílio Protetor Solar como verba indenizatória para custear aquisição de protetor ou filtro solar no valor de R$ 30,00 (trinta reais) mensais para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Juazeiro.

Art. 36. Fica instituída Gratificação para o Condutor de Veículo do Município, observadas as categorias e valores abaixo dispostos:

I - condutor de veículo leve – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - condutor de veículo pesado – R$ 500,00 (quinhentos reais);

III - condutor socorrista – R$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o *caput* será regulamentada por meio de Decreto, no que couber.

Art. 37. Fica instituída a Gratificação para Coordenador de Unidade Básica de Saúde (UBS) no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), destinada ao profissional que ficar encarregado da gestão operacional, de pessoal e logística da referida Unidade, conforme regulamentação em Decreto, no que couber.

Art. 38. Fica instituída a gratificação para Coordenador Farmacêutico no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), destinada ao profissional que ficar encarregado da gestão operacional, de pessoal e logística em setores e departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme regulamentação em Decreto, no que couber.

Art. 39. Ficam alteradas as disposições a seguir da lei 1.460/96:

I - O art. 3° da Lei 1.460/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - CARGO AMPLO - conjunto de cargos da mesma natureza de escolaridade.

CARGO - lugar dentro da estrutura da Administração Direta e Indireta, ocupado por servidor público, que exige requisitos específicos para seu provimento, com remuneração fixada em lei, e com função [illegible]

respeitadas, neste último caso, as especialidades de cada categoria profissional, conforme estabelecido em regulamento;

QUADRO – conjunto de cargos;

FUNÇÃO PÚBLICA - conjunto de atribuições que caracterizam o objeto dos serviços prestados pelos servidores públicos no exercício dos cargos.

VENCIMENTO – retribuição pecuniária básica pelo efetivo exercício do cargo.

REMUNERAÇÃO - retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento acrescido por vantagens e direitos financeiros assegurados por Lei. Está vinculada ao cargo público e as vantagens e direitos previstos nas funções das carreiras.

PROMOÇÃO - mudança do último padrão de vencimento da Classe em que se encontra o servidor para o primeiro padrão de vencimento da Classe imediatamente superior, mediante as diretrizes de carreira estabelecidas.

PROGRESSÃO - mudança de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma Classe.

CARGO EM EXTINÇÃO - cargos sujeitos à declaração de desnecessidade, em decorrência da extinção ou da reorganização da Administração Direta ou Indireta.

§ 1º. É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

§ 2º. As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes a cada cargo, serão definidas no PCCR.

II - O *caput* do art. 24 da Lei 1.460/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 24**. Posse é a investidura em cargo público."

III - O art. 39 da Lei 1.460/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 39**. Estágio probatório é o período de três (03) anos de efetivo exercício no cargo, do servidor público nomeado em caráter efetivo, especialmente destinado à observação da sua conduta e ao estudo dos problemas de colocação e treinamento em serviço.

§ 1º. No período de estágio apurar-se-ão as competências institucionais, comportamentais e técnicas, além dos fatores de desempenho, conforme estabelecido em Lei referente à Avaliação por Competências e Fatores de Desempenho.

IV - O *caput e §§ 1º, 3º e 4º* do artigo 40 da Lei 1.460/96 passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 40**. O superior imediato do servidor sujeito ao estágio probatório fica obrigado a enviar ao setor de avaliação da Secretaria de Administração, avaliações periódicas que informem sobre o grau de ajustamento do servidor ao cargo que exerce.

§ 1º. À vista das informações, o setor de avaliação emitirá parecer por escrito, 90 (noventa) dias antes do término de estagio, opinando sobre o merecimento do estagiário, conforme a matriz de competências e o desempenho do regulamento da Lei da Avaliação por Competências e Fatores de Desempenho, concluindo a favor ou contra a confirmação, sem prejuízo da continuidade da apuração dos itens mencionados no art. 39 desta Lei.

§ 3º. Julgado o parecer e a defesa, se houver, decidirá pela exoneração ou não do servidor em questão a



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Comissão de Avaliação de Recurso que formulará parecer final. Nos casos em que o parecer final for contrário a confirmação, a setor de avaliação e desenvolvimento deverá juntar os documentos processuais e formar o processo administrativo.

.....

§ 4º. Todo o servidor em estágio probatório poderá pedir vistas sobre o conteúdo das avaliações sobre sua pessoa."

V - O art. 43 da Lei 1.460/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 43**. A Promoção é a mudança do último padrão de vencimento da Classe em que se encontra o servidor para o primeiro padrão de vencimento da Classe imediatamente superior, mediante as diretrizes de carreira estabelecidas.

VI - O art. 44 e seu parágrafo único da Lei 1.460/96 passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 44**. As promoções serão realizadas conforme as diretrizes de carreira estabelecidas na Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração nas épocas determinadas e de acordo com o processo fixado no respectivo regulamento.

Parágrafo único. Para todos os efeitos será considerado promovido o funcionário que for aposentado compulsoriamente ou vier a falecer sem que tenha sido decretado no prazo legal a promoção que lhe cabia, desde que preenchidos todos os requisitos e condições previstos na Lei de Avaliação por Competências e Fatores de Desempenho.

VII - O art. 50 e seu parágrafo único da Lei 1.460/96 passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 50**. O servidor submetido a processo administrativo poderá ser promovido, mas a promoção ficará sem efeito se, em decorrência do processo, lhe vier a ser aplicada penalidade de suspensão.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o servidor só perceberá os merecimentos correspondentes à nova classe após o julgamento final do processo administrativo."

VIII - O art. 54 e seu parágrafo único da Lei 1.460/96 passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 54**. Será declarada sem efeito a promoção e/ou progressão que for decretado indevidamente após o resultado da conclusão de todo o processo.

Parágrafo único. Caso haja denúncia ou evidências de irregularidades no processo de promoção, deverá ser encaminhada para a instauração de processo administrativo disciplinar, e em caso de comprovação da irregularidade, aplicar-se-ão as penalidades devidas para os envolvidos."

IX - O artigo 77 e seus incisos de I até IV da Lei 1.460/96 passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 77**. Dar-se-á a exoneração:

I - a pedido;

II - a critério da autoridade competente de cada poder, quando se tratar do cargo previsto em comissão;

III - durante o estágio probatório, verificada a incapacidade do servidor para o exercício do cargo;

IV - quando o servidor não entrar em exercício no prazo legal;"

I - O *caput* do art. 24 da Lei 1.460/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

X - O art. 86 da Lei 1.460/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 86**. São estáveis após três (03) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Parágrafo único. Fica assegurada estabilidade extraordinária prevista no art. 19 dos Ato das Disposição Constitucionais Transitórias."

XI - O art. 118 da Lei 1.460/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 118**. Depois de 03 (três) anos de exercício, o servidor efetivo poderá obter a licença até dois (02) anos sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesse particular."

XII - O inciso III do art. 199 da Lei 1.460/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 199**. (...)

.....

III - ineficiência ou falta de aptidão para o serviço, conforme disciplina legal para Avaliação por Competência e Fatores de Desempenho;"

XIII - O parágrafo único art. 6º da Lei 1.759/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo único**. Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre o padrão inicial da carreira do servidor."

Art. 40. Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 2.348, de 03 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 2.437, de 17 de fevereiro de 2014), que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, passando a viger com a seguinte redação:

"**Art. 1º**. Aos servidores ativos, estatutários ou efetivos, integrantes do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Juazeiro e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, será concedido auxílio alimentação, mediante os requisitos e as condições estabelecidas nesta Lei".

Art. 41. Ficam revogados os art. 4º *usque* 8º; o art. 45 *usque* 49; o art. 51; os arts. 52 e 53; o art. 55 *usque* 57, o §4º do art. 58; os arts. 79 e 80; os art. 113 *usque* art. 116; o inciso III e o § 2º, ambos do art. 140; os arts. 153 e 154; o art. 236; o art. 236; o art. 246, todos da Lei 1.460/96.

Art. 42. Ficam revogadas as Gratificações de Incentivo atribuídas aos Enfermeiros, Odontólogos e Técnicos em Saúde e aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias.

Art. 43. Fica expressamente revogada a Lei nº 1.520, de 16 de dezembro de 1997 – Plano de Classificação de Cargos e Salários.

Art. 44. O adicional de risco de vida em todo o Município, sem exceção, será calculado sobre o padrão de vencimento inicial da respectiva carreira.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O Município de Juazeiro desenvolverá programa de capacitação profissional

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

direcionado aos servidores públicos, contemplando a formação profissional, a identificação de valores e potenciais, e as necessidades de desenvolvimento apontadas na avaliação por competências e fatores de desempenho.

Art. 46. Os Secretários Escolares II, III, IV e V, admitidos até a publicação desta Lei só poderão atuar nas escolas cujo porte seja igual ou superior ao que justificou seu vencimento base utilizado para efeito de enquadramento.

§ 1º. Fica criada a gratificação de porte para os Secretários Escolares admitidos posteriormente à vigência desta Lei, a ser estabelecida de acordo com o porte da escola, limitada ao valor de 30% sobre o vencimento base inicial da carreira, devendo ser regulamentada por decreto sua concessão e proporção por porte de escola.

§ 2º. Os Secretários Escolares admitidos até a data de vigência desta Lei receberão 10% sobre o vencimento base do servidor, correspondente à gratificação de porte prevista no parágrafo anterior, independentemente do porte de escola.

Art. 47. No caso de eventual omissão da Administração quanto à Avaliação por Competência e Fatores de Desempenho, o servidor poderá protocolar requerimento exigindo que a Administração a realize em prazo razoável de até 02 (dois) meses, sob pena de ser atribuído ao servidor conceito favorável para evolução na carreira, permanecendo o mesmo obrigado a cumprir os demais requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O requerimento do servidor para que a Administração supra eventual omissão noticiada no *caput* é condição indispensável para os efeitos do quanto ali estabelecido.

Art. 48. As tabelas onde constam os padrões de vencimento e as gratificações existentes poderão passar por reajuste anual.

§ 1º. O padrão inicial das tabelas dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias será reajustado em conformidade com o piso nacional, sempre e desde que cumpridas as condições e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

§ 2º. Caso, na data base do Município, o piso nacional não esteja definido, será aplicado o índice da inflação do ano anterior para efeito de correção salarial até a definição do piso.

Art. 49. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e nos próximos orçamentos do Município, não se admitindo qualquer acréscimo de despesas com pessoal acima dos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A implementação desta Lei dependerá de disponibilidade orçamentária, observadas as disposições do *caput* e a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 50. O Município terá até 120 (cento e vinte) dias para promover os enquadramentos

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. O servidor a que se refere o *caput*, para ser enquadrado e integrar este Plano, deverá formular requerimento administrativo à Secretaria de Educação e Esportes no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2016.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Anexo I.1 – DESCRIÇÃO DE CARGOS ATIVOS

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DESCRIÇÃO DOS CARGOS ATIVOS

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

AUXILIAR I, II, III, IV, V

MISSÃO DO CARGO

Contribuir para o efetivo funcionamento da Instituição, por meio do controle e execução de tarefas, visando à otimização das atividades de sua área de atuação.

REQUISITOS

	I	II	III	IV	V
Formação	Nível Fundamental Completo	Nível Fundamental Completo	Nível Fundamental Completo	Nível Fundamental Completo	Nível Fundamental Completo
Experiência Desejável					
Formação Complementar Desejável	-	-	Cursos específicos para área de atuação	Cursos específicos para área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos voltados para sua área de atuação

ATRIBUIÇÕES ESSENCIAIS

1. Solicitar, repor, preparar, monitorar materiais em seu âmbito de atuação.
2. Organizar informações, documentos e materiais sob sua responsabilidade.
3. Recolher, receber, avaliar, protocolar e conferir correspondências e documentos sob sua responsabilidade.
4. Zelar e responsabilizar-se pelos serviços gerais e funcionamento das máquinas, materiais, equipamentos e espaços de trabalho.
5. Realizar atividades de serviços gerais de atendimento aos servidores.
6. Identificar necessidades e operacionalizar ações pertinentes à sua área de atuação.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

MERENDEIRA (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Preparar merenda escolar; • Prezar pelo adequado armazenamento de gêneros alimentícios, considerando a viabilidade para o consumo; • Prezar pela manutenção e higiene e organização do ambiente de trabalho e de seus utensílios e equipamentos.

AGENTE DE SEGURANÇA ESCOLAR (AUXILIAR TÉCNICO I)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Exercer vigilância de estabelecimentos escolares do Município percorrendo sistematicamente e inspecionando suas dependências para evitar incêndios e outros sinistros, roubos, violência e disseminação de drogas e substâncias análogas; • Controlar o fluxo de pessoas, objetos e veículos nas unidades escolares; • Zelar pelo bem estar e segurança da comunidade escolar através da presença ostensiva, preventiva e uniformizada em todas as Unidades Escolares do Município e/ou Eventos relacionados à Educação Municipal; • Zelar pela guarda, conservação e utilização do Patrimônio Escolar; • Operar equipamentos de segurança eletrônica e telecomunicações instalados nas escolas.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Utilizar-se de instrumentos para diagnóstico e sócio-cultural da comunidade de sua área de atuação; • Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; • Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família.

AGENTE DE ENDEMIAS (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Executar serviços de eliminação de focos das doenças; • Implementar ações de controle das doenças; • Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ASSISTENTE I, II, III, IV, V - ASSISTENTE TÉCNICO I, II, III, IV, V

MISSÃO DO CARGO

Prestar assistência às rotinas administrativas e técnicas em sua área de trabalho, por meio de levantamento e auxílio nos projetos, execução de procedimentos específicos de apoio e suporte aos profissionais de nível superior, visando à conformidade com as normas internas e o cumprimento da legislação vigente.

REQUISITOS

	I	II	III	IV	V
Formação	Nível Médio ou Técnico Completo na área de atuação.	Nível Médio ou Técnico Completo na área de atuação.	Nível Médio ou Técnico Completo na área de atuação.	Nível Médio ou Técnico Completo na área de atuação.	Nível Médio ou Técnico Completo na área de atuação.
Registro no órgão da área de atuação	x	x	x	x	x
Formação Complementar Desejável	Informática (Pacote Office).	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação

ATRIBUIÇÕES ESSENCIAIS

1. Identificar necessidades e operacionalizar ações pertinentes à sua área de atuação.
2. Prestar atendimento, informar e orientar os servidores e / ou cidadãos, com base em avaliações efetuadas, normas e procedimentos vigentes, relativos à sua área de atuação.
3. Efetuar levantamentos, controles e registros relativos à sua área de atuação.
4. Preparar, atualizar e disponibilizar informações e documentos necessários ao funcionamento de sua área.
5. Realizar as atividades técnicas e/ou administrativas e orientar quanto a métodos, fluxos de informações e padrões de documentos das demais atividades da área.
6. Identificar e alimentar dados relevantes referentes a custos e outros dados estatísticos para fins de composição de relatórios gerenciais.
7. Prestar assistência em atividades técnicas de sua área de atuação, preventivas ou reparadoras em atendimentos internos e externos, conforme demanda.
8. Manter a organização e proceder pesquisas técnicas e solicitação de materiais para manutenção dos níveis adequados de suprimento e facilidade de acesso aos arquivos, em sua área de atuação.
9. Assegurar a qualidade dos processos internos de sua área de atuação, por meio da inserção e monitoramento de dados e documentos relevantes, visando o cumprimento de prazos e a fidedignidade e confiabilidade das informações.
10. Participar de comitês, comissões, grupos de trabalho e afins, quando solicitado

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ASSISTENTE GRUPO I

AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO (ASSISTENTE GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Atender o público interno e externo por questões pertinentes a área Administrativa;
- Receber documentos internos e externos;
- Encaminhar documentos para arquivos;
- Criar planilhas demonstrando índices que ajudam nas tomada de decisões;
- Proceder ligações para colher e prestar informações concernentes a Administração Pública.

AUXILIAR TÉCNICO DE PESSOAL (ASSISTENTE GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Executar os serviços relacionados com as rotinas trabalhistas, previdenciárias e de gestão de pessoas;
- Atender ao público em geral;
- Redigir e despachar expedientes administrativos;
- Receber, organizar e arquivar documentos;
- Realizar processamento e conferência de folha de pagamento.

AUXILIAR TÉCNICO SOCIAL (ASSISTENTE GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Distribuir cestas básicas, passagens para migrantes, urnas funerárias, entre outros;
- Acompanhar o pedido de segunda via de registro em outros municípios;
- Cadastrar famílias de baixa renda em programas sociais;
- Planejar e desenvolver atividades individuais ou de grupos, visando à promoção e ordem pessoal e social;
- Auxiliar as famílias de baixa renda.

CADISTA (ASSISTENTE GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Levantar cotas, dimensioná-las e detalhar projetos de arquitetura e engenharia;
- Desenhar projetos de arquitetura e engenharia;
- Emitir e arquivar projetos de arquitetura e engenharia;
- Acompanhar o profissional de engenharia civil na coletagem e processamento de dados;
- Auxiliar o profissional de engenharia civil nas atividades inerentes como defini custos e realizar o controle da qualidade.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

SECRETÁRIO ESCOLAR (ASSISTENTE GRUPO I)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Coordenar as atribuições administrativas concernentes ao trabalho da secretaria; • Recolher, selecionar, classificar e catalogar todos os documentos que circulam na escola e devam ser arquivados; • Organizar as informações e fontes de pesquisa, de modo a permitir que, qualquer documento solicitado seja rapidamente localizado; • Analisar a documentação do estudante no ato da matrícula e, quando necessário, fazer os devidos encaminhamentos; • Preparar históricos escolares e atos de resultados finais e especiais.

ASSISTENTE GRUPO II

AGENTE DE TRIBUTOS (ASSISTENTE GRUPO II)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Exercer a função de conferência de tributos e rendas municipais; • Acompanhar as fiscalizações em estabelecimentos; • Examinar livros fiscais, notas fiscais, alvará de licença de funcionamento; • Prestar esclarecimentos sobre tributos municipais; • Prestar atendimento ao público.

CADASTRADOR IMOBILIÁRIO (ASSISTENTE GRUPO II)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Proceder o cadastramento dos imóveis em campo ou através de projeto aprovado, seguido do lançamento no sistema tributário; • Proceder o cadastramento em campo ou através de lei aprovada dos logradouros públicos; • Analisar processos abertos pelos contribuintes, emitindo parecer sobre os mesmos; • Prestar orientação sobre os trabalhos designados para referido setor; • Emitir certidão referente ao imóvel para fins de comprovação de sua existência e/ou localização aos órgãos públicos.

FISCAL DE OBRAS (ASSISTENTE GRUPO II)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Acompanhar e fiscalizar a execução de obras em loteamentos particulares; • Acompanhar e fiscalizar a execução de obras em loteamentos públicos; • Emitir pareceres para processos de licenciamento de obras em loteamentos particulares; • Embargar obras e loteamentos que estejam em desacordo com as normas; • Emitir autos de infração, multas e demais documentos correlatos

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

FISCAL DE POSTURA (ASSISTENTE GRUPO II)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Fiscalizar o ordenamento do solo público; • Verificar engenho de publicidade; • Vistoriar estabelecimentos para licenciamento de funcionamento; • Autuar, multar e interditar estabelecimentos comerciais que estejam em desacordo com as normas; • Atuar junto a outros órgãos para o cumprimento das leis.

FISCAL SANITÁRIO (ASSISTENTE GRUPO II)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Fiscalizar e inspecionar estabelecimentos públicos e privados relacionados a saúde; • Promover a integração e participação da população por meio de palestras sanitárias, informando e orientando sobre os riscos de serviços e consumo relacionados à saúde; • Atender a população através de denúncias relacionadas às condições de higiene e saúde; • Executar e atualizar os programas do governo; • Realizar atividades de educação sanitária para o público em geral.

FISCAL DE TRÂNSITO (ASSISTENTE GRUPO II)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Cumprir e fazer cumprir a legislação no âmbito de suas atribuições; • Executar a fiscalização de trânsito; • Aplicar as medidas administração cabíveis; • Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores; • Participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito.

FISCAL DE TRANSPORTE (ASSISTENTE GRUPO II)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Fiscalizar, disciplinar e vistoriar o transporte público municipal; • Analisar parecer para a concessão de táxi; • Acompanhar o cumprimento do quadro de horários dos transportes públicos; • Atender a denúncias, reclamações e demais informações pertinentes; • Gerenciar os transportes permissionários.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Preparar e administrar medicações prescritas;
- Identificar indivíduos e grupos em situação de risco e vulnerabilidade;
- Realizar busca ativa;
- Realizar triagem, curativos, medidas antropométrica, teste do pezinho, visitas domiciliares;
- Participar de reuniões de equipe, discutir e contribuir com sugestões que visem agravos e riscos.

TÉCNICO EM LABORATÓRIO (ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Coletar e transportar material biológico usando meios e técnicas adequadas para tal;
- Informar e orientar o paciente com ética e clareza do procedimento a ser executado;
- Aplicar os princípios e normas cabíveis ao profissional na realização das atividades do laboratório;
- Operar equipamentos e maquinas com conhecimento e zelo pela sua manutenção;
- Identificar, conservar e armazenar insumos, reagentes e materiais.

PODOLOGO (ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Realizar procedimentos podológicos;
- Avaliar e realizar o exame físico dos pés;
- Selecionar lesões adequadas aos diferentes tipos de problemas de saúde dos pés;
- Identificar lesões elementares externas dos pés, elaborando programa de atendimento com vistas à promoção e à recuperação das funções;
- Aplicar técnicas adequadas de utilização e armazenamento de produtos e equipamentos utilizados em podologia e de descarte de fluidos e resíduos, para proteção das pessoas contra riscos biológicos e químicos.

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Realizar atividades necessárias à prestação de cuidados no âmbito da promoção e recuperação da saúde bucal, sob supervisão direta ou indireta do cirugião-dentista;
- Ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção de doenças bucais, conforme orientações do cirurgião-dentista;
- Preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
- Proceder a desinfecção e a esterilização de materiais e instrumentos utilizados; Instrumentalizar e assistir o cirurgião-dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos.
- Exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ASSISTENTE TÉCNICO GRUPO I

TÉCNICO EM CONTABILIDADE (ASSISTENTE TÉCNICO - GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Escriturar livros de contabilidade obrigatórios, bem como dos que forem necessários ao conjunto;
- Organizar contabilmente balanços e demonstrações;
- Acompanhar pericias judiciais ou extrajudiciais;
- Efetuar a revisão de balanços e de contas em geral;
- Dar assistência aos Conselhos Fiscais de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

TÉCNICO EM GESTÃO AMBIENTAL (ASSISTENTE TÉCNICO - GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Aplicar metodologia para minimizar impactos ambientais;
- Aplicar parâmetros analíticos de qualidade do ar, água e solo, bem como da poluição sonora e visual;
- Analisar os parâmetros de qualidade ambiental e níveis de qualidade de vida vigentes e as novas propostas de desenvolvimento sustentável;
- Participar do planejamento, implantação e manutenção do Sistema de Gestão Ambiental e acompanhar as Auditorias referentes;
- Participar da elaboração de Licenciamento Ambiental para reforma ou instalação de novos equipamentos.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA (ASSISTENTE TÉCNICO - GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Realizar desenvolvimento de sistemas através de análise e programação de redes;
- Instalar, atualizar e manter os Sistemas Informatizados do município em pleno funcionamento;
- Realizar manutenção na rede lógica e de telefonia já existentes;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva nos computadores existentes;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva nas impressoras e demais equipamentos de informática existentes.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ASSISTENTE TÉCNICO GRUPO II

TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS (ASSISTENTE TÉCNICO - GRUPO II)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Realizar manutenção de equipamentos médicos hospitalares;
- Elaborar relatórios e indicadores;
- Executar manutenções preventivas e corretivas, bem como calibrações e teste de equipamentos médicos;
- Controlar os equipamentos no período de garantia;
- Emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (ASSISTENTE TÉCNICO - GRUPO II)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Informar o empregador e o empregado, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;
- Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de riscos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;
- Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos;
- Executar as normas de segurança referentes aos projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;
- Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatístico, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do trabalhador.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ANALISTA I, II, III, IV, V

MISSÃO DO CARGO

Prestar suporte profissional em sua área de trabalho por meio de análise, planejamento, organização, execução e controle das atividades e processos relacionados à sua área de atuação, com base nas respectivas políticas definidas pelo Município, visando contribuir para o aprimoramento da qualidade técnica das ações desenvolvidas e para o atendimento às prioridades estabelecidas no Plano de Governo.

REQUISITOS

	I	II	III	IV	V
Formação	Nível Superior Completo na área de atuação.	Nível Superior Completo	Nível Superior Completo. É desejável especialização na área de atuação ou correlato.	Nível Superior Completo. É desejável mestrado na área de atuação ou correlato.	Nível Superior Completo. É desejável doutorado na área de atuação ou correlato.
Registro no órgão da área de atuação	x	x	x	x	x
Experiência desejável					
Formação Complementar Desejável	Informática (Pacote Office).	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação

ATRIBUIÇÕES ESSENCIAIS

1. Efetuar análises críticas, laudos técnicos e pareceres sobre atividades, recursos, processos, procedimentos e programas relativos à sua área de atuação.
2. Preparar, desenvolver, processar, conduzir, calcular e documentar os processos técnicos de sua área de atuação;
3. Elaborar, analisar e apresentar relatórios, estatísticas e documentações pertinentes às suas atividades.
4. Elaborar e propor atualizações e alterações aos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação, a fim de cumprir tarefas e atividades estabelecidas pela Instituição.
5. Identificar necessidades de serviços e solicitar recursos materiais, documentos, ferramentas de trabalho e/ ou equipamentos essenciais à sua execução, a fim de contribuir para as devidas ações de melhoria.
6. Apoiar os trabalhos especializados, por meio de levantamento de dados, informações e pesquisas, para resolução de casos de maior complexidade, em sua área específica de atuação.
7. Desenvolver estudos de viabilidade técnica, financeira, econômica, ambiental ou outras, elaborando laudos, perícias e pareceres técnicos.
8. Desenvolver estudos e pesquisas na sua área de atuação, objetivando a formulação ou revisão de políticas públicas na respectiva área.
9. Agir em conformidade com as normas e procedimentos legais que regulam o exercício de sua atividade profissional.
10. Prover relatórios e dados para a elaboração e controle de metas e orçamentos em sua área de atuação.
11. Garantir a qualidade dos registros de dados e informações relevantes para a geração de relatórios gerenciais, agindo proativamente na identificação de informações complementares.
12. Participar de comitês, comissões, grupos de trabalho e afins, quando solicitado.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANALISTA 20H

ADVOGADO (ANALISTA 20 HORAS)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Ajuizar ações judiciais de interesse do município de juazeiro;
- Apresentar defesa judicial nas ações interpostas contra o município de juazeiro;
- Comparecer a audiências referente a processos judiciais do município de juazeiro;
- Comparecer em reuniões no ministério público ou qualquer órgão federal, estadual ou municipal visando prestar informações ou representar os interesses do município de juazeiro;
- Elaborar pareceres jurídicos prestando orientações jurídicas a todos os órgãos e secretarias do município de juazeiro;
- Participar na elaboração de leis e decretos municipais.

ANALISTA 30H

ASSISTENTE SOCIAL (ANALISTA 30 HORAS)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Elaborar e coordenar, implementar, executar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos sociais junto ao órgão público;
- Planejar, assessorar e executar programas e projetos vinculados à gestão de políticas sociais;
- Realizar atendimentos aos usuários reforçando noções de cidadania e direito à saúde;
- Encaminhar e prestar orientação social a indivíduos, grupos e populações de diferentes seguimentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso no atendimento e na defesa dos seus direitos;
- Participar de equipes de trabalhos interdisciplinares;
- Obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições.

FISIOTERAPEUTA (ANALISTA 30 HORAS)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Reabilitar pacientes em todas as áreas de atuação da fisioterapia;
- Preparar pacientes amputados para recebimento de próteses;
- Preparar pacientes para lidar com a nova realidade de vida;
- Contribuir para o retorno as atividades normais do paciente;
- Desenvolver atividades de avaliação, prescrição e tratamento de pacientes mediante a utilização de protocolos, métodos e técnicas fisioterapêuticas;
- Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TERAPEUTA OCUPACIONAL (ANALISTA 30 HORAS)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- Estimular percepção corporal e consciência de si no espaço (contexto);
- Orientar os familiares/cuidadores quanto aos cuidados e estímulos necessários para melhor efetividade do tratamento bem-estar do paciente;
- Avaliar paciente quanto ao seu desempenho nas AVD's e AIVD's;
- Promover inserção do paciente na rede de saúde mental articulando com as demais unidades de saúde;
- Realizar visitas domiciliares;
- Realizar intervenção para reabilitação motora e cognitiva quanto necessária. Desenvolvimento de atividades no campo da saúde utilizando protocolos e procedimentos específicos da Terapia Ocupacional, com vistas à autonomia e inclusão social dos indivíduos assistidos em Unidades de Saúde, orientando pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis.

ACUPUNTURISTA (ANALISTA 30 HORAS)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Realizar serviços ambulatoriais de consultas e procedimentos para diagnóstico e terapêutica, dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CFM; • Efetuar interconsulta e atendimento em pacientes referenciados das Unidades de Saúde do Município; • Manter registro de pacientes atendidos; • Efetuar ações de atendimento preventivo, conforme indicação; • Auxiliar no tratamento terapêutico, conforme indicação médica; • Zelar pela manutenção e higienização dos instrumentos terapêuticos.

ANALISTA DE SISTEMAS (ANALISTA 30 HORAS)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Realizar atividades relacionadas com a análise dos sistemas; • Coordenar a implantação de sistemas, propondo alterações, e efetuando a manutenção necessária, com a finalidade de otimizar a área de processamento de dados e desenvolvimento de sistemas de gestão pública; • Analisar o desempenho dos sistemas implantados, reavaliar rotinas, manuais e métodos de trabalho, verificando se atendem ao usuário, sugerindo metodologias de trabalho mais eficazes. • Realizar auditorias para assegurar que os padrões operacionais e procedimentos de segurança estejam sendo seguidos. • Elaborar estudos sobre a criação e/ou alteração de metodologias e procedimentos necessários ao desenvolvimento de sistemas. • Analisar e avaliar sistemas manuais, propondo novos métodos de realização do trabalho ou sua automação, visando otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANALISTA GRUPO I - 40 H

CONTADOR (ANALISTA GRUPO I - 40 H)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Elaborar a dotação orçamentária para licitação;
- Empenhar os contratos;
- Liquidar a despesa e dar baixa na despesa;
- Elaborar relatórios contábeis;
- Acompanhar fiscalização junto aos órgãos fiscalizadores;
- Gerenciar as informações para o SIOPS.

EDUCADOR EM SAÚDE (ANALISTA GRUPO I - 40 H)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Elaborar plano de curso, material didático e material instrucional;
- Elaborar e avaliar programas de educação na saúde;
- Realizar capacitação do docente;
- Participar da elaboração do planejamento municipal das Ações de Vigilância em Saúde - Epidemiológica, Sanitária, Ambiental, Zoonoses, Saúde do Trabalhador;
- Realizar atividades de planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e apoio técnico necessário para o desenvolvimento das ações educativas executadas no campo e nos serviços de saúde;
- Elaborar e executar projetos de educação popular em saúde, utilizando a metodologia significativa baseada em problemas.

EDUCADOR FISICO (ANALISTA GRUPO I - 40 H)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Planejar, coordenar e executar programas de Práticas Corporais/Atividades Físicas, de Educação em Saúde;
- Efetuar as ações de saúde com base nas orientações das Políticas Nacionais de Promoção da Saúde e da Atenção Básica, Diretrizes do Núcleo de Atenção à Saúde da Família (NASF).
- Desenvolver atividades no âmbito do Programa Academia de Saúde;
- Orientar a prática de atividades físicas e práticas artísticas;
- Trabalhar em conjunto com a equipe de Atenção Primária em Saúde (APS).
- Orientar atividades de promoção da saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão do
- Programa em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

FONAUDIOLOGO (ANALISTA GRUPO I - 40 H)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Avaliar o quadro do paciente absorvido pelo serviço, gerenciar a evolução do caso e orientar a equipe técnica, o paciente e os familiares;
- Atender diariamente os pacientes que constam na agenda e/ou no leito;
- Elaborar planejamento terapêutico padronizado para cada caso;
- Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;
- Acompanhar as evoluções dos pacientes e encaminhá-los a outros profissionais, conforme a necessidade;
- Colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras especialidades médicas.

NUTRICIONISTA (ANALISTA GRUPO I - 40 H)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Desenvolver atividades de controle, supervisão, avaliação e execução de serviços de alimentação, nutrição e prestação de assistência dietoterápica;
- Planejar cardápios de acordo com as necessidades;
- Estabelecer e implantar procedimentos operacionais padronizados e manual de boas práticas;
- Elaborar o diagnóstico nutricional com base nos dados clínicos, antropométricos e dietéticos;
- Elaborar a prescrição dietética com base no diagnóstico nutricional e registrá-la em prontuário, bem como a evolução nutricional;
- Participar da elaboração e implementação de programas de educação nutricional bem como das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PSICOLOGO (ANALISTA GRUPO I - 40 H)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Realizar ações educativas junto à equipe multidisciplinar na área da saúde;
- Realizar visitas domiciliares, e prestar assistência à saúde mental.
- Orientar e atender a área organizacional de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico, prestar apoio sócio-educativo à comunidade em geral.
- Realizar acompanhamento psicológico de crianças e adolescentes em risco social e pessoal, bem como suas famílias.
- Intervir de forma preventiva, diagnóstica e curativa nos casos de crianças e adolescentes portadores de DGD (distúrbio geral do desenvolvimento).
- Propor atividades de desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores municipais;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PSICOPEDAGOGO (ANALISTA GRUPO I - 40 H)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Compor equipe de saúde mental, participando das reuniões do serviço, tanto administrativa como técnicas;
- Realizar atendimentos individuais para avaliação e formulação de proposta terapêutica;
- Promover a formação de grupos e oficinas terapêuticas com atuação específica do profissional;
- Realizar visitas domiciliares, com objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicilio;
- Propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;
- Participar de ações multidisciplinares terapêuticas.

BIOLOGO (ANALISTA GRUPO I - 40 H)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Formular, elaborar, supervisionar, coordenar e orientar de estudos, projetos ou pesquisas científicas básicas e aplicadas, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados;
- Executar análises laboratoriais para fins de diagnóstico, perícia, fiscalização, docência, estudos e projetos de pesquisa;
- Prestar consultorias e assessorias técnicas, dentro de sua área de atuação;
- Emitir laudos e pareceres técnicos, dentro de sua área de atuação;
- Realizar perícias e fiscalização;
- Atuar como responsável técnico, dentro de suas respectivas áreas de atuação.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANALISTAS GRUPO II – 40 H

ADMINISTRADOR (ANALISTA GRUPO II - 40H)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Conceber e executar análises organizacionais e formular medidas objetivando elevar o desempenho da Administração quanto à prestação de serviços à Comunidade;
- Efetuar diagnósticos organizacionais;
- Formular medidas objetivando o uso mais eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- Estudar os processos de planejamento e orçamentação e propor medidas objetivando aperfeiçoá-los;
- Elaborar manuais de serviço, regulamentos, regimentos e outros instrumentos formais de organização;
- Elaborar estudos de uso do espaço físico e de simplificação e racionalização de rotinas e procedimentos de trabalho.

ARQUITETO (ANALISTA GRUPO II – 40H)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Supervisionar, coordenar, fazer gestão e orientação técnica;
- Fazer coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificações;
- Fazer estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- Dar assistência técnica, assessoria e consultoria;
- Coordenar direção de obras e de serviço técnico;
- Aplicar vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem.

ADVOGADO (ANALISTA GRUPO II - 40 H)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Ajuizar ações judiciais de interesse do município de juazeiro;
- Apresentar defesa judicial nas ações interpostas contra o município de juazeiro;
- Comparecer a audiências referente a processos judiciais do município de juazeiro;
- Comparecer em reuniões no ministério público ou qualquer órgão federal, estadual ou municipal visando prestar informações ou representar os interesses do município de juazeiro;
- Elaborar pareceres jurídicos prestando orientações jurídicas a todos os órgãos e secretarias do município de juazeiro;
- Participar na elaboração de leis e decretos municipais.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUDITOR FISCAL I

AUDITOR FISCAL I
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Analisar processo de desconto e isenções do IPTU; • Assinar certidões negativas ou positivas de débitos; • Emitir DAMS de pagamento do ISSQN, TLFF e IPTU; • Calcular ISSQN construção civil; • Analisar e enquadrar empresas e atividades em suas respectivas alíquotas; • Analisar processos de isenções de viúvas, aposentados e funcionários públicos municipais.

AUDITOR FISCAL II

AUDITOR FISCAL II
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Coordenar atividades técnica de arrecadação e tributos municipais; • Examinar processos e emitir pareceres e apreender documentos emitidos pelos contribuintes que estejam em desacordo com a legislação municipal; • Examinar livros fiscais e contábeis, bem como, notas e documentos fiscais, contábeis e financeiros; • Efetuar lançamento de tributos municipais e inscrição em dívida ativa; • Analisar e enquadrar empresas e atividades em suas respectivas alíquotas; • Exercer atividades de poder de polícia administrativa, vinculada à fiscalização e arredacação de tributos municipais.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANALISTA EM SAÚDE 40H

ENFERMEIRA (ANALISTA EM SAÚDE 40H)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Planejar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem;
- Assegurar e participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes;
- Padronizar normas e procedimentos de enfermagem e monitorar o processo de trabalho;
- Capacitar os recursos humanos - com a formação de multiplicadores - imprimindo caráter homogêneo à execução das ações programáticas;
- Executar e atualizar os programas governamentais de saúde pública;
- Planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados.

ODONTOLOGO (ANALISTA EM SAÚDE 40H)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para planejamento e programação de saúde bucal;
- Realizar os procedimentos clínicos de Atenção Básica em saúde bucal;
- Realizar a atenção integral em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;
- Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência;
- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do TSB, ASB e ESF e realizar supervisão técnica do TSB e ASB

MÉDICO VETERINÁRIO (ANALISTA EM SAÚDE 40H)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Fiscalizar os estabelecimentos de interesse a saúde de bens de consumo relacionados as atividades veterinárias;
- Lavrar autos de notificação, apreensão, interdição, depósito, infração (com encaminhamento para entrada de processo administrativo) e emitir parecer técnico e relatórios, quando necessário;
- Proceder fiscalização zoosanitária dos imóveis comerciais ou residenciais, atendendo as denúncias de maus tratos aos animais e de irregularidades no saneamento ambiental;
- Manejar a fauna sinantrópica (incluindo o controle integrado de vetores e roedores e o manejo populacional de cães e gatos);
- Agir de forma integrada com a vigilância epidemiológica em surtos alimentares e outros agravos, transmissíveis ou não, no controle de zoonoses emergentes e re-emergentes, nas campanhas de imunização;
- Desenvolver e executar os programas zoosanitários, junto às Unidades de Saúde e nas comunidades.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

SANITARISTA (ANALISTA EM SAÚDE 40H)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Desenvolver atividades na área da saúde coletiva voltadas a organização, avaliação e realização de ações relacionadas a detecção ou a prevenção de problemas de saúde;
- Coordenar o desenvolvimento de trabalhos educativos com indivíduos e grupos, realizando campanhas de prevenção, visitas e entrevistas, para preservar a saúde da comunidade na área sanitária;
- Articular e apoiar as Secretarias Municipais de Saúde para garantir a agilidade e oportunidades nas investigações epidemiológicas e ações de controle de vetores;
- Propor ações de intervenção/controle, quando for o caso;
- Realizar análise e validação do banco de dados gerando informações que contribuam para ações de planejamento, promoção, prevenção e controle;
- Produzir boletins, informes em planilhas e perfil de comportamento de doenças de notificação compulsória;
- Realizar apoio técnico aos municípios para investigação e encerramento dos casos graves e óbitos suspeitos de doenças de notificação compulsória.

FARMACÊUTICO (ANALISTA EM SAÚDE 40H)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Desenvolver projetos terapêuticos;
- Participar da elaboração, coordenação e implantação de políticas de saúde e relativas a produtos farmacêuticos;
- Atuar na assistência farmacêutica ao usuário e a equipe de saúde;
- Ser responsável técnico ou supervisor de um número pré-determinado de unidades de saúde;
- Dispensação de medicamentos mediante prescrições;
- Orientar a população quanto a correta utilização dos medicamentos prescritos.

BIOQUÍMICA (ANALISTA EM SAÚDE 40H)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Zelar pela organização e bom uso dos equipamentos, instalações materiais de uso e de consumo do laboratório;
- Auxiliar o coordenador quanto a verificação do estado e manutenção dos equipamentos e instalações;
- Verificar periodicamente os estoques de materiais de consumo;
- Colaborar com os usuários do laboratório na realização dos seus trabalhos, orientando os procedimentos e auxiliando na medida do possível;
- Participar nos eventuais eventos em que o laboratório esteja envolvido;
- Assumir responsabilidade técnica, elaborando, validando e firmando os respectivos laudos.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

BIOMÉDICA (ANALISTA EM SAÚDE 40H)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais, realização de controle de qualidade de insumos de natureza biológica, física, química e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas;
- Organizar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com normas de higiene e segurança para garantir a qualidade do serviço;
- Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial; Realizar estudos de pesquisas microbiológicas, imunológicas, químicas, fisico-químicas relativas a quaisquer substâncias ou produto que interesse a saúde pública;
- Participar da previsão, provisão e controle de materiais e equipamentos opinando tecnicamente na aquisição dos mesmos;
- Prestar assessoria na elaboração de projetos de construção e montagem de área específica;
- Participar de equipes multidisciplinares no planejamento, elaboração e controle de programas de saúde pública;.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANALISTA ENGENHEIRO GRUPO I - 30H

ENGENHEIRO DE ALIMENTOS (ANALISTA ENGENHEIRO GRUPO I – 30H)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Determinar padrões de qualidade e, planejar e implantar estruturas para a análise e monitoramento do processo industrial;
- Elaborar documentação técnica de todos os projetos, processos, sistemas e equipamentos desenvolvidos;
- Elaborar relatórios e laudos técnicos na sua área de responsabilidade;
- Trabalhar segundo normas técnicas de Segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ENGENHEIRO CLINICO (ANALISTA ENGENHEIRO GRUPO I – 30H)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Planejar, executar, acompanhar, na área de engenharia, as práticas gerenciais ligadas às tecnologias de saúde e segurança hospitalar;
- Avaliar e controlar as ações referentes aos equipamentos tecnológicos da saúde;
- Atuar em processos de aquisição, controle e manutenção de equipamentos médico-hospitalares e insumos;
- Acompanhar as licitações e contratos, de acordo com a legislação administrativa do SUS, respeitadas a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço;
- Gerenciar a tecnologia médico-hospitalar da rede municipal;
- Executar intervenções corretivas e preventivas nos equipamentos médico-hospitalares.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANALISTA ENGENHEIRO GRUPO II – 40H

ENGENHEIRO AGRÔNOMO (ANALISTA ENGENHEIRO GRUPO II – 40H)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Elaborar autos, relatórios e laudos técnicos de inspeções e vistorias realizadas;
- Proceder fiscalização e apuração de irregularidade e infrações ambientais;
- Verificar a observância da legislação, normas e padrões ambientais vigentes;
- Notificar, lavrar autos de infração e impor as sanções administrativas legais previstas;
- Praticar atos necessários ao bom funcionamento da vigilância ambiental municipal;
- Exercer outras atividades correlatas designadas pelo superior do setor.

ENGENHEIRO FLORESTAL (ANALISTA ENGENHEIRO GRUPO II – 40H)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Executar atividades de planejamento e elaboração de projetos técnicos relacionados ao meio ambiente;
- Planejar, organizar e controlar o uso de recursos naturais de forma racional e sustentável;
- Planejar e coordenar o reflorestamento e a conservação de zonas de bosques e exploração de viveiros de plantas;
- Executar levantamento, classificação, análise, capacidade de uso, redistribuição, correção e fertilização do solo para fins florestais;
- Participar na elaboração e execução de projetos em engenharia;
- Prestar consultoria, assistência e assessoria.

ENGENHEIRO QUÍMICO (ANALISTA ENGENHEIRO GRUPO II – 40H)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Executar atividades de planejamento e elaboração de projetos técnicos relacionados a produção e tratamento de resíduos;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- Elaborar relatórios e laudos técnicos na sua área de responsabilidade;
- Executar levantamento, classificação, análise químicas e físico-químicas
- Participar na elaboração e execução de projetos em engenharia;
- Prestar consultoria, assistência e assessoria.

ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (ANALISTA ENGENHEIRO GRUPO II – 40H)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de programas, relativas à área de engenharia do trabalho;
- Desenvolver atividades relativas à segurança do trabalho, propondo normas e medidas corretivas e preventivas contra acidentes;
- Indicar, orientar e fiscalizar uso de equipamentos de segurança;
- Gerenciar atividades de segurança do trabalho e do meio ambiente e planejar empreendimentos;
- Orientar equipes, treinamentos e atividades de sua área de atuação;
- Elaborar normas e documentação técnica.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANALISTA MÉDICO

MÉDICO ANESTESISTA (ANALISTA MÉDICO)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Realizar consultas e atendimentos médicos, tratando pacientes dentro de sua área de especialidade.
- Anestesiar pacientes para cirurgia, controlar os sinais vitais do paciente e reanimar o paciente após a cirurgia.
- Realizar demais procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação.
- Implementar ações para promoção da saúde e coordenar programas e serviços em saúde.
- Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas e elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.
- Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação.

MÉDICO CLINICO GERAL (ANALISTA MÉDICO)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF – Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS – Agente Comunitário de Saúde, Auxiliares de Enfermagem, ACD – Atendente de Consultório Dentário e THD - Técnico em Higiene Bucal e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF – Unidade de Saúde da Família.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

MÉDICO DO TRABALHO (ANALISTA MÉDICO)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Realizar exames médicos ocupacionais de empregados, solicitando e interpretando exames complementares e/ou avaliações com especialistas, caso necessários.
- Diagnosticar, através de consultas e exames, doenças que atingem os profissionais.
- Realizar o primeiro atendimento de acidentes do trabalho, urgências e emergências, quando solicitado.
- Elaborar, coordenar e executar planos/programas nos níveis primário, secundário e terciário de prevenção em saúde e realizar visitas aos locais de trabalho e acompanhamento de atividades, identificando as inadequações e fatores de risco à saúde dos empregados.
- Utilizar as ferramentas de análise ergonômica e seus princípios, visando à melhoria nos diversos postos e processos de trabalho.
- Identificar os requisitos de saúde na montagem do perfil profissiográfico de cada função e cargo e elaborar normas, procedimentos e regulamentos internos de saúde, especialmente, a ocupacional.

MÉDICO EMERGENCISTA (ANALISTA MÉDICO)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Realizar avaliação / assistência do paciente sob sua responsabilidade bem como seus registros em prontuários, incluindo evolução médica, realizar ou atualizar as prescrições médicas.
- Auxiliar quando necessário, na realização do acolhimento e na classificação de risco dos pacientes em admissão;
- Prescrever, atestar, orientar e participar com a equipe de enfermagem, das transferências, altas, óbitos e remoção de pacientes;
- Atuar e coordenar o atendimento em situações de emergência da Unidade de lotação; Distribuir e orientar as atividades para sua equipe de acordo com o plano de cuidados estabelecidos e escala de plantão;
- Garantir registro clínico adequado em prontuário. Interagir com a Coordenação quando da necessidade internação ou transferência; Registrar no livro de ordens e ocorrências todas as informações pertinentes ao conhecimento dos coordenadores;
- Disponibilizar, conforme prioridade avaliada pelos coordenadores, a reforçar quadro operacional com mobilidade interna ou externa à unidade em que atua.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

MÉDICO GINECOLOGISTA (ANALISTA MÉDICO)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF – Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da mulher, compreendendo as doenças dos órgãos genitais internos e externos, abrangendo os setores de Colposcopia, Laparoscopia e Hiteroscopia.

MÉDICO INFECTOLOGISTA (ANALISTA MÉDICO)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF – Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Executar atividades de estudo e tratamento das doenças infecciosas e parasitárias, causadas por vírus, bactérias, fungos, protozoários ou outros microorganismos.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

MÉDICO NEUROLOGISTA (ANALISTA MÉDICO)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF – Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Executar atividades relativas ao estudo dos distúrbios e patologias dos sistemas nervosos central (cérebro, medula espinhal e alguns nervos da visão) e periférico (ramificações de nervos que se espalham por todo corpo humano)

MÉDICO OBESTETRA (ANALISTA MÉDICO)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Realizar consultas e atendimentos médicos, tratando pacientes dentro de sua área de especialidade.
- Acompanhar a parturiente durante o parto. Realizar cirurgias obstétricas quando necessário.
- Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação.
- Implementar ações para promoção da saúde. Coordenar programas e serviços em saúde.
- Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas.
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

MÉDICO ORTOPEDISTA (ANALISTA MÉDICO)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF – Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Tratamento das alterações em ossos, músculos e articulações sejam elas congênitas (desde o nascimento), desenvolvidas durante a vida do paciente, ou por causa de problemas de postura em conseqüência da idade, acidentes ou doenças.

MÉDICO PEDIATRA (ANALISTA MÉDICO)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF – Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Dar assistência à criança e ao adolescente, nos aspectos curativos e preventivos, este abrangendo ações em relação a imunizações (vacinas), aleitamento materno, prevenção de acidentes, além do acompanhamento e das orientações necessárias a um crescimento e desenvolvimento saudáveis.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

MÉDICO PSIQUIATRA (ANALISTA MÉDICO)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF – Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Executar atividades de estudo, prevenção e tratamento dos modos psíquicos de adoecer ou da perda involuntária da faculdade normativa.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Anexo I.2 – ESTRUTURA DE CARREIRA

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ESTRUTURA DE CARREIRA

PROMOÇÃO

ESTRUTURA DE CARREIRA				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE	2	2	2	2
CLASSE	2	2	2	2
CLASSE	2	2	2	
CLASSE	2	2	2	
CLASSE	3	2	2	

PROGRESSÃO

O Primeiro Padrão de Vencimento da Classe I refere-se ao Estágio Probatório.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

QUADRO DE PONTOS DOS CURSOS PARA PROMOÇÃO

AUXILIAR/AUXILIAR TÉCNICO	
CLASSE	PONTOS MÍNIMOS
DA CLASSE I PARA CLASSE II	10
DA CLASSE II PARA CLASSE III	12
DA CLASSE III PARA CLASSE IV	15
DA CLASSE IV PARA CLASSE V	20
ASSISTENTE/ASSISTENTE TÉCNICO	
CLASSE	PONTOS MÍNIMOS
DA CLASSE I PARA CLASSE II	15
DA CLASSE II PARA CLASSE III	20
DA CLASSE III PARA CLASSE IV	25
DA CLASSE IV PARA CLASSE V	30
ANALISTA	
CLASSE	PONTOS MÍNIMOS
DA CLASSE I PARA CLASSE II	20
DA CLASSE II PARA CLASSE III	25
DA CLASSE III PARA CLASSE IV	30
DA CLASSE IV PARA CLASSE V	35

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ESTRUTURA DE VENCIMENTOS

AUXILIAR				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	1.142,76	1.159,90	1.177,30	1.194,96
CLASSE IV	1.061,01	1.076,93	1.093,08	1.109,48
CLASSE III	999,89	1.014,89	1.030,11	
CLASSE II	942,28	956,42	970,77	
CLASSE I	888,00	901,32	914,84	

AUXILIAR TÉCNICO				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	1.159,90	1.177,30	1.194,96	1.212,89
CLASSE IV	1.076,93	1.093,08	1.109,48	1.126,12
CLASSE III	1.014,89	1.030,11	1.045,56	
CLASSE II	956,42	970,77	985,33	
CLASSE I	901,32	914,84	928,56	

AGENTE DE ENDEMIAS E COMUNITÁRIOS				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	1.304,91	1.324,49	1.344,35	1.364,52
CLASSE IV	1.211,56	1.229,74	1.248,18	1.266,90
CLASSE III	1.141,76	1.158,89	1.176,27	
CLASSE II	1.075,99	1.092,13	1.108,51	
CLASSE I	1.014,00	1.029,21	1.044,65	

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ASSISTENTE - Grupo 1				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	1.194,96	1.212,89	1.231,08	1.249,55
CLASSE IV	1.109,48	1.126,12	1.143,01	1.160,16
CLASSE III	1.045,56	1.061,25	1.077,16	
CLASSE II	985,33	1.000,11	1.015,11	
CLASSE I	928,56	942,49	956,63	

ASSISTENTE - Grupo 2				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	1.194,96	1.212,89	1.231,08	1.249,55
CLASSE IV	1.109,48	1.126,12	1.143,01	1.160,16
CLASSE III	1.045,56	1.061,25	1.077,16	
CLASSE II	985,33	1.000,11	1.015,11	
CLASSE I	928,56	942,49	956,63	

ASSISTENTE EM SAÚDE				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	1.275,08	1.294,21	1.313,62	1.333,33
CLASSE IV	1.183,87	1.201,63	1.219,65	1.237,95
CLASSE III	1.115,67	1.132,40	1.149,39	
CLASSE II	1.051,39	1.067,16	1.083,17	
CLASSE I	990,82	1.005,68	1.020,77	

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	1.294,21	1.313,62	1.333,32	1.353,32
CLASSE IV	1.201,62	1.219,65	1.237,94	1.256,51
CLASSE III	1.132,40	1.149,38	1.166,62	
CLASSE II	1.067,16	1.083,17	1.099,41	
CLASSE I	1.005,68	1.020,77	1.036,08	

ASSISTENTE TÉCNICO - Grupo 1				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	1.313,62	1.333,33	1.353,33	1.373,63
CLASSE IV	1.219,65	1.237,95	1.256,52	1.275,36
CLASSE III	1.149,39	1.166,63	1.184,13	
CLASSE II	1.083,17	1.099,42	1.115,91	
CLASSE I	1.020,77	1.036,08	1.051,62	

ASSISTENTE TÉCNICO - Grupo 2				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	1.826,84	1.854,24	1.882,05	1.910,29
CLASSE IV	1.696,15	1.721,59	1.747,42	1.773,63
CLASSE III	1.598,44	1.622,41	1.646,75	
CLASSE II	1.506,35	1.528,95	1.551,88	
CLASSE I	1.419,57	1.440,86	1.462,48	

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANALISTA 20h				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	2.151,99	2.184,27	2.217,03	2.250,28
CLASSE IV	1.998,04	2.028,01	2.058,43	2.089,31
CLASSE III	1.882,93	1.911,18	1.939,84	
CLASSE II	1.774,46	1.801,07	1.828,09	
CLASSE I	1.672,23	1.697,31	1.722,77	

ANALISTA 30h				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	2.320,48	2.355,29	2.390,61	2.426,47
CLASSE IV	2.154,48	2.186,80	2.219,60	2.252,89
CLASSE III	2.030,36	2.060,81	2.091,73	
CLASSE II	1.913,39	1.942,09	1.971,22	
CLASSE I	1.803,16	1.830,21	1.857,66	

ANALISTA GRUPO 1 - 40h				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	2.731,62	2.772,59	2.814,18	2.856,39
CLASSE IV	2.536,20	2.574,25	2.612,86	2.652,05
CLASSE III	2.390,09	2.425,95	2.462,33	
CLASSE II	2.252,40	2.286,19	2.320,48	
CLASSE I	2.122,64	2.154,48	2.186,80	

ANALISTA GRUPO 2 - 40h				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	3.217,24	3.265,50	3.314,48	3.364,20
CLASSE IV	2.987,09	3.031,89	3.077,37	3.123,53
CLASSE III	2.815,00	2.857,23	2.900,08	
CLASSE II	2.652,83	2.692,62	2.733,01	
CLASSE I	2.500,00	2.537,50	2.575,56	

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANALISTA EM EDUCAÇÃO (Articulador)				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	2.124,30	2.156,17	2.188,51	2.221,34
CLASSE IV	1.972,34	2.001,92	2.031,95	2.062,43
CLASSE III	1.858,71	1.886,59	1.914,89	
CLASSE II	1.751,63	1.777,91	1.804,57	
CLASSE I	1.650,72	1.675,48	1.700,61	

ANALISTA EM SAÚDE 4Oh				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	3.217,24	3.265,50	3.314,48	3.364,20
CLASSE IV	2.987,09	3.031,89	3.077,37	3.123,53
CLASSE III	2.815,00	2.857,23	2.900,08	
CLASSE II	2.652,83	2.692,62	2.733,01	
CLASSE I	2.500,00	2.537,50	2.575,56	

AUDITOR FISCAL I				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	3.217,24	3.265,50	3.314,48	3.364,20
CLASSE IV	2.987,09	3.031,89	3.077,37	3.123,53
CLASSE III	2.815,00	2.857,23	2.900,08	
CLASSE II	2.652,83	2.692,62	2.733,01	
CLASSE I	2.500,00	2.537,50	2.575,56	

AUDITOR FISCAL II				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	3.265,50	3.314,48	3.364,20	3.414,66
CLASSE IV	3.031,89	3.077,37	3.123,53	3.170,39
CLASSE III	2.857,23	2.900,08	2.943,59	
CLASSE II	2.692,62	2.733,01	2.774,01	
CLASSE I	2.537,50	2.575,56	2.614,20	

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANALISTA ENGENHEIRO - Grupo 1 - 30h				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	2.895,51	2.938,95	2.983,03	3.027,78
CLASSE IV	2.688,38	2.728,70	2.769,63	2.811,18
CLASSE III	2.533,50	2.571,50	2.610,08	
CLASSE II	2.387,55	2.423,36	2.459,71	
CLASSE I	2.250,00	2.283,75	2.318,01	

ANALISTA ENGENHEIRO - Grupo 2 - 40h				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	3.860,69	3.918,60	3.977,38	4.037,04
CLASSE IV	3.584,50	3.638,27	3.692,85	3.748,24
CLASSE III	3.378,00	3.428,67	3.480,10	
CLASSE II	3.183,40	3.231,15	3.279,61	
CLASSE I	3.000,00	3.045,00	3.090,68	

ANALISTA ENGENHEIRO - Grupo 3 - 40h				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	6.084,44	6.175,71	6.268,34	6.362,37
CLASSE IV	5.649,18	5.733,92	5.819,93	5.907,23
CLASSE III	5.323,73	5.403,59	5.484,64	
CLASSE II	5.017,03	5.092,29	5.168,67	
CLASSE I	4.728,00	4.798,92	4.870,90	

ANALISTA - MÉDICOS				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	10.699,25	10.859,74	11.022,63	11.187,97
CLASSE IV	9.933,86	10.082,87	10.234,11	10.387,62
CLASSE III	9.361,57	9.501,99	9.644,52	
CLASSE II	8.822,25	8.954,58	9.088,90	
CLASSE I	8.314,00	8.438,71	8.565,29	

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Anexo I.5 – DE-PARA

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

GERAL - ANALISTA

CARGO ATUAL	CARGO NOVO
Médico Anestesista	Analista _Médico
Médico Clínico Geral	Analista _Médico
Médico do Trabalho	Analista _Médico
Médico Emergencista	Analista _Médico
Médico Ginecologista	Analista _Médico
Médico Infectologista	Analista _Médico
Médico Neurologista	Analista _Médico
Médico Obstetra	Analista _Médico
Médico Ortopedista	Analista _Médico
Médico Pediatra	Analista _Médico
Médico Psiquiatra	Analista _Médico
Engenheiro Clinico	Analista_Engenheiro - Grupo I 30h
Engenheiro de Alimentos	Analista_Engenheiro - Grupo I 30h
Engenheiro Agrimensor	Analista_Engenheiro - Grupo II 40h
Engenheiro Agronomo	Analista_Engenheiro - Grupo II 40h
Engenheiro Químico	Analista_Engenheiro - Grupo II 40h
Engenheiro em Segurança do Trabalho	Analista_Engenheiro - Grupo II 40h
Engenheiro Florestal	Analista_Engenheiro - Grupo II 40h
Engenheiro Civil	Analista_Engenheiro - Grupo III 40h
Engenheiro Elétrico	Analista_Engenheiro - Grupo III 40h
Advogado(a)	Analista 20h
Assistente Social	Analista 30h
Fisioterapeuta	Analista 30h
Terapeuta Ocupacional	Analista 30h
Acupunturista	Analista 30h
Analista de Sistemas	Analista 30h
Contador	Analista Grupo I – 40h
Educador em Saúde	Analista Grupo I – 40h
Educador Físico	Analista Grupo I – 40h
Fonoaudiólogo (a)	Analista Grupo I – 40h
Nutricionista	Analista Grupo I – 40h
Psicólogo(A)	Analista Grupo I – 40h
Psicopedagogo(A)	Analista Grupo I – 40h
Biólogo	Analista Grupo I – 40h

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Administrador	Analista Grupo II – 40h
Arquiteto (a)	Analista Grupo II – 40h
Advogado(a)	Analista Grupo II – 40h
Auditor Fiscal	Auditor Fiscal I
Auditor Fiscal	Auditor Fiscal II
Enfermeiro(a)	Analista em Saúde - 40h
Odontólogo	Analista em Saúde - 40h
Médico Veterinário	Analista em Saúde - 40h
Sanitarista	Analista em Saúde - 40h
Farmacêutico	Analista em Saúde - 40h
Bioquímica	Analista em Saúde - 40h
Biomédico	Analista em Saúde - 40h
Articulador de Educação Tecnológica	Analista em Educação

GERAL - ASSISTENTE TÉCNICO

CARGO ATUAL	CARGO NOVO
Técnico em Laboratório	Assistente Técnico em Saúde
Técnico em Saúde Bucal	Assistente Técnico em Saúde
Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico em Saúde
Podólogo	Assistente Técnico em Saúde
Técnico em Contabilidade	Assistente Técnico Grupo I
Técnico em Gestão Ambiental	Assistente Técnico Grupo I
Técnico em Informática	Assistente Técnico Grupo I
Auxiliar Técnico em Contabilidade	Assistente Técnico Grupo I
Técnico NS I, II e III	Assistente Técnico Grupo I
Técnico em Manutenção de Equipamento Médicos	Assistente Técnico Grupo II
Técnico Segurança do Trabalho	Assistente Técnico Grupo II

GERAL - ASSISTENTE

CARGO ATUAL	CARGO NOVO
Agente de Administração	Assistente Grupo I
Agente de Trânsito	Assistente Grupo I
Auxiliar de Administração	Assistente Grupo I

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Auxiliar Técnico Administrativo	Assistente Grupo I
Auxiliar Técnico Administrativo II	Assistente Grupo I
Auxiliar Técnico de Pessoal	Assistente Grupo I
Auxiliar Técnico Social	Assistente Grupo I
Cadista	Assistente Grupo I
Plantonista	Assistente Grupo I
Recepcionista	Assistente Grupo I
Secretário Escolar	Assistente Grupo I
Agente de Tributos	Assistente Grupo II
Cadastrador Imobiliário	Assistente Grupo II
Fiscal de Obras	Assistente Grupo II
Fiscal de Postura	Assistente Grupo II
Fiscal de Trânsito	Assistente Grupo II
Fiscal de Transporte	Assistente Grupo II
Fiscal Sanitário	Assistente Grupo II
Auxiliar de Enfermagem	Assistente em Saúde
Auxiliar de Odontologia	Assistente em Saúde

GERAL - AUXILIAR

CARGO ATUAL	CARGO NOVO
Agente Comunitário de Saúde	Auxiliar
Agente de Endemias	Auxiliar
Agente de Segurança Escolar	Auxiliar Técnico
Merendeira	Auxiliar
Agente Portaria	Auxiliar
Ajudante de encanador	Auxiliar
Ajudante de limpeza pública (Gari)	Auxiliar
Auxiliar de lavanderia	Auxiliar
Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar
Condutor de maca	Auxiliar
Copeiro	Auxiliar
Cozinheiro	Auxiliar
Eletricista	Auxiliar
Guarda patrimonial	Auxiliar
Jardineiro	Auxiliar
Mecânico	Auxiliar
Mecânico de auto	Auxiliar
Mecânico Máquina Pesada	Auxiliar
Mecânico Máquina Pesada II	Auxiliar

Mestre de obras	Auxiliar
Motorista II	Auxiliar
Motorista Veículo Leve	Auxiliar
Motorista Viatura Leve	Auxiliar
Motorista Veículo Pesada	Auxiliar
Motorista Veículo Pesada II	Auxiliar
Operador Máquina Pesada	Auxiliar
Pedreiro	Auxiliar
Servente	Auxiliar
Telefonista	Auxiliar
Zelador	Auxiliar

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Anexo I.6 – DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

AUXILIAR

AGENTE DE PORTARIA (AUXILIAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Anotar acontecimentos ocorridos no prédio;
- Controlar - entrada e saída do prédio, fora do expediente e durante se for o caso;
- Contribuir para o bom funcionamento do prédio, zelando pelo patrimônio e obstando situações inconvenientes no atendimento aos usuários.

AJUDANTE DE ENCANADOR (AUXILIAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Prestar serviços;
- Colaborar com a equipe;
- Concluir com segurança e atenção sempre.

AJUDANTE DE LIMPEZA PÚBLICA (GARI) (AUXILIAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Executar serviços de limpeza e manutenção de logradouros públicos;
- Realizar a coleta de lixo;
- Zelar pela limpeza e manutenção do patrimônio público.

AUXILIAR DE LAVANDERIA (AUXILIAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Transportar, separar, pesar, passar, dobrar e registrar roupas;
- Operacionalizar maquina industrial de lavar, passar e secar roupas de acordo com técnicas e processos estabelecidos;
- Recolher roupas sujas e distribuir roupas limpas nas unidades.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Executar tarefas de limpeza, manutenção e conservação de edifícios públicos; • Realizar pedido de reposição de material e limpeza diário; • Prestar serviços de apoio e atendimento aos setores.

CONDUTOR DE MACA (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Conduzir pacientes para exames diversos; • Promover manutenção preventiva e corretiva das macas e cadeiras de roda; • Reposição de balas de oxigênio, quando necessário.

COPEIRO (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Servir as refeições aos pacientes; • Organizar material de trabalho diário do plantão; • Realizar, sempre que necessário, alguma tarefa junto com cozinheiras e auxiliares.

COZINHEIRO (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Servir as refeições de funcionários e acompanhantes; • Organizar e executar os ingredientes para o preparo das refeições; • Organizar as refeições para distribuição.

ELETRICISTA (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Realizar manutenção e instalação de equipamentos e fiação elétrica; • Realizar medições de rede elétrica e testar a segurança de serviços elétricos; • Executar reparos e/ou substituir equipamentos elétricos.

GUARDA PATRIMONIAL (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Registrar acontecimentos no setor; • Controlar entradas e saídas do setor, fora do horário de expediente e durante quando necessário; • Contribuir para o bom funcionamento do setor, zelando pelo patrimônio e obstando situações inconvenientes no atendimento aos usuários.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

JARDINEIRO (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Controlar a irrigação das plantas; • Podar as plantas; • Adubar e limpar os canteiros.

MENSAGEIRO (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Entregar documentos, comunicações internas e ofícios nas secretarias, setores e órgãos externos; • Realizar conferência de recebimento no protocolo; • Arquivar os documentos recebidos.

MECÂNICO (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Reparar o motor dos carros; • Consertar as portas dos carros; • Consertar a suspensão dos carros.

MECÂNICO DE AUTO (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Reparar o motor dos carros; • Consertar as portas dos carros; • Consertar a suspensão dos carros.

MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Realizar o conserto da parte elétrica e injeção eletrônica; • Consertar caminhões e máquinas pesadas; • Realizar manutenção dos caminhões e máquinas pesadas.

MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS II (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Realizar o conserto da parte elétrica e injeção eletrônica; • Consertar caminhões e máquinas pesadas; • Realizar manutenção dos caminhões e máquinas pesadas.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

MESTRE DE OBRAS (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Executar qualquer tipo de projeto de saneamento; • Realizar as obras dos projetos de acordo com as especificações exigidas pelos projetistas; • Orientar, definindo os meios de execução, os serviços executados pelos pedreiros e ajudantes para realizar as obras e serviços planejados.

MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Dirigir automóveis transportando pessoas e/ou cargas; • Zelar pela conservação dos automóveis; • Promover a limpeza dos automóveis.

MOTORISTA DE VEÍCULO PESADA (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Dirigir automóveis transportando cargas; • Zelar pela conservação dos automóveis; • Promover a limpeza dos automóveis.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

MOTORISTA DE VEÍCULO PESADA II (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Dirigir automóveis transportando cargas; • Zelar pela conservação dos automóveis; • Promover a limpeza dos automóveis.

MOTORISTA DE VIATURA LEVE (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Dirigir automóveis transportando pessoas e/ou cargas; • Zelar pela conservação dos automóveis; • Promover a limpeza dos automóveis.

MOTORISTA II (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Dirigir automóveis transportando pessoas e/ou cargas; • Zelar pela conservação dos automóveis; • Promover a limpeza dos automóveis.

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Escavar e aterrar valas e redes; • Limpeza de áreas para execução de serviços diversos; • Abrir valetas e drenos.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PEDREIRO (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Executar trabalhos de alvenaria, concretos e outros; • Verificar as características da obra, examinando o projeto e especificações, para orientar-se na seleção do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho; • Fazer pequenos serviços e reparos nos imóveis da prefeitura.

SERVENTE (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Fazer massa; • Encostar o bloco e ajudar a bater nível; • Cavar alicerce, carregar água e executar serviços afins.

TELEFONISTA (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Manejar a central telefônica para receber ligações internas e externas; • Realizar o encaminhamento de ligações para os ramais; • Realizar atendimento ao público.

ZELADOR (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Executar a função de zeladoria promovendo a limpeza e conservação dos prédios públicos; • Seguir regulamento interno para assegurar e zelar pelo patrimônio público; • Executar a ordem e segurança dos prédios públicos e bem estar de seus ocupantes.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ASSISTENTE GRUPO I

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO (ASSISTENTE GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Atender o público interno e externo por questões pertinentes a área Administrativa;
- Receber documentos internos e externos;
- Encaminhar documentos para arquivos;
- Criar planilhas demonstrando índices que ajudam nas tomada de decisões;
- Proceder ligações para colher e prestar informações concernentes a Administração Pública.

AGENTE DE TRÂNSITO (ASSISTENTE GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Executar verificação extensiva nas vias municipais, o uso de capacetes, a documentação dos veículos e condutores, entre outros;
- Promover palestras sobre educação de trânsito;
- Orientar palestras sobre educação de trânsito;
- Orientar os condutores e pedestre para que cumpram as normas de trânsito;
- Monitorar o tráfego de veículos nas vias municipais;
- Aplicar as medidas administrativas cabíveis.

AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO (ASSISTENTE GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Atender o público interno e externo por questões pertinentes a área Administrativa;
- Receber documentos internos e externos;
- Encaminhar documentos para arquivos;
- Criar planilhas demonstrando índices que ajudam nas tomadas de decisões;
- Proceder ligações para colher e prestar informações concernentes a Administração Pública.

AUXILIAR TÉCNICO (ASSISTENTE GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Emitir leituras dos equipamentos relativos a área de atuação;
- Montar e desmontar bombas e ou equipamentos;
- Dirigir transporte da empresa;
- Emitir relatórios pertinentes a área de atuação;
- Encaminhar documentos para arquivos.

AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO II (ASSISTENTE GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Atender o público interno e externo por questões pertinentes a área Administrativa;
- Receber documentos internos e externos;
- Encaminhar documentos para arquivos;
- Criar planilhas demonstrando índices que ajudam nas tomadas de decisões;
- Proceder ligações para colher e prestar informações concernentes a Administração Pública.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PLANTONISTA (ASSISTENTE GRUPO I)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Prestar serviços e assistência a crianças e adolescentes que estão sobre responsabilidade do município; • Prestar serviços no âmbito judiciário, atendendo a problemas e dificuldades surgidas em questões relativas a separação conjugal, curatela de menores ou incapacitados entre outros; • Acompanhar os casos envolvendo defensores sob proteção; • Realizar triagem e translado de defensores e seus familiares; • Relacionar-se com os órgãos que compõem o Sistema de Proteção.

RECEPCIONISTA (ASSISTENTE GRUPO I)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Controlar a entrada e saída de visitantes e equipamentos; • Receber e interagir com o público externo de forma agradável, solícita e colaborativa para prestação de informações e no encaminhamento ao local desejado; • Prestar atendimento telefônico, dando informações ou buscando autorização para a entrada de visitantes; • Efetuar registro e manter controle de todas as visitas efetuadas, registrando nome, horários e assunto; • Manter-se atualizada sobre a organização, departamentos, pessoas e eventos de sua área.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ASSISTENTE EM SAÚDE

AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ASSISTENTE EM SAÚDE)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Preparar e administrar medicações prescritas;
- Identificar indivíduos e grupos em situação de risco e vulnerabilidade;
- Realizar busca ativa;
- Realizar triagem, curativos, medidas antropométricas, teste do pezinho, visitas domiciliares;
- Participar de reuniões de equipe, discutir e contribuir com sugestões que visem reduzir agravos e riscos.

AUXILIAR DE ODONTOLOGIA (ASSISTENTE EM SAÚDE)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Realizar atividades necessárias à prestação de cuidados no âmbito da promoção e recuperação da saúde bucal, sob supervisão direta ou indireta do cirugião-dentista;
- Ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção de doenças bucais, conforme orientações do cirurgião-dentista;
- Preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
- Proceder a desinfecção e a esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- Instrumentalizar e assistir o cirurgião-dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ASSISTENTE TÉCNICO - GRUPO I

AUXILIAR TÉCNICO CONTABILIDADE (ASSISTENTE GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Escriturar os livro de contabilidade obrigatórios, bem como os que forem necessários ao conjunto;
- Organizar contabilmente balanços e demonstrações;
- Acompanhar pericias judiciais extrajudiciais;
- Efetuar a revisão de balanços e de contas em geral;
- Dar assistência aos Conselhos Fiscais de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR I E II (ASSISTENTE TÉCNICO GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Atender ao público em geral, prestar informações e orientações;
- Intermediar a comunicação entre os serviços da rede;
- Organizar materiais e documentos para reuniões;
- Manter organizados os arquivos e documentos da Instituição;
- Planejar e executar as ações de acordo com as necessidades dos serviços;
- Colaborar para o bom andamento e desenvolvimento das instituições no que se refere aos aspectos da administração.

TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR III (ASSISTENTE TÉCNICO GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Atender ao público em geral, prestar informações e orientações;
- Intermediar a comunicação entre os serviços da rede;
- Organizar materiais e documentos para reuniões;
- Manter organizados os arquivos e documentos da Instituição;
- Planejar e executar as ações de acordo com as necessidades dos serviços;
- Colaborar para o bom andamento e desenvolvimento das instituições no que se refere aos aspectos da administração.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANALISTA

ENGENHEIRO AGRIMENSOR (ANALISTA)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Elaborar projetos de engenharia agrimensura;
- Executar levantamentos topográficos;
- Emitir pareceres técnicos;
- Coordenar trabalhos topográficos;
- Acompanhar obras de pavimentação e drenagem;
- Avaliar imóveis públicos.

ARTICULADOR DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA (ANALISTA EM EDUCAÇÃO)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar os projetos juntamente com professores e alunos, integrando as diversas áreas de ensino às novas tecnologias;
- Facilitar a integração entre os diversos projetos que utilizam tecnologias e participar dos planejamentos da escola, planejando o horário de atendimento dos professores (com seus alunos) no laboratório de informática, por turno;
- Cumprir o horário, coordenando as atividades dos alunos e professores no laboratório de informática e ter uma visão abrangente dos conteúdos disciplinares, estando atento aos projetos pedagógicos das diversas áreas;
- Orientar a equipe de professores, auxiliando-a no conhecimento e utilização de novas tecnologias e proporcionar a todos os alunos novatos momentos de ambientação;
- Distribuir e organizar o espaço de atendimento da educação tecnológica considerando turmas e turnos.